CNPJ: 17.963.083/0001-17
Praça Rui Barbosa, 26 - Centro - Araçuaí | MG
CEP 39600-000
(33) 3731-1570 - aracuai.mg.gov.br

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2024 E SUBSIDIARIAMENTE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 073/2022 DO GOVERNO FEDERAL.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de calçamento em blocos de concreto intertravados tipo sextavado, com drenagem superficial e meio-fio, no trecho da estrada da Comunidade Piabanha, zona rural do Município de Araçuaí/MG, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, nos termos do Projeto Básico de Engenharia integrante deste instrumento.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 08:30 HORAS DE 10/12/2026

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 10/12/2026, ÀS 09:00 HORAS.

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

Decreto nº 350/2026: Lorena Luiz Moura.

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: 548.497,95 (quinhentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br edital CE 008/2026 > esclarecimentos.

TELEFONES: (33) 3731-8530

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 07h30min. às 12h00min e de 14h00min às 17h30.

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

1 – PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, realizará a Licitação na **Modalidade Concorrência Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações www.licitardigital.com.br**, conforme especificado no ANEXO I deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Tacony Ramos Costa, Agente de Contratação, designado pelo Decreto nº 350/2026, e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar n° 123/06, Decreto Municipal nº 032/2024 e, subsidiariamente pela Instrução Normativa SEGES nº 073/2022 do Governo Federal, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG, através do endereço eletrônico https:// www.aracuai.mg.gov.br/, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e no prédio sede da Prefeitura Municipal de Araçuaí, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como no site da Prefeitura Municipal.

1.5 - A Administração não se responsabilizará por eventuais prejuízos decorrentes da inobservância, pelo licitante, das informações, avisos, comunicações e atualizações disponibilizadas no sistema eletrônico (plataforma do certame) e nos meios oficiais de divulgação do Município. É dever do licitante acompanhar continuamente o certame no sistema, especialmente os comunicados emitidos durante a fase externa.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para execução de obra de calçamento em blocos de concreto intertravados tipo sextavado, com drenagem superficial e meio-fio, no trecho da estrada da Comunidade Piabanha, zona rural do Município de Araçuaí/MG, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, nos termos do Projeto Básico de Engenharia integrante deste instrumento.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta Concorrência as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresas[1], qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

[1] A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente simples, pertinente e compatível para várias empresas atuantes do ramo licitado, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de valor ou técnica. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas ou a serem constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas , pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.
Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, não compromete a competitividade.

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório desta CONCORRÊNCIA, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 02(dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública da CONCORRÊNCIA, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação na Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da www.licitardigital.com.br .

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Araçuaí/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

5.5 - A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES**:

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.9 - As comunicações oficiais entre o Agente de Contratação/Comissão de Contratação e os licitantes, durante a fase externa, ocorrerão exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio de mensagens (‘chat’/comunicações da plataforma), vedada outra forma de comunicação para fins de prática de atos do certame.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.14 – DO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

6.14.1. Para fins do disposto no art. 63, §2º da Lei 14.133/2021, tendo em vista que a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, os licitantes deverão apresentar, sob pena de inabilitação, declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo do Anexo VII.

6.14.2. Fica assegurado aos licitantes o direito de realizar vistoria prévia ao local de execução da obra, conforme art. 63, §3º da Lei 14.133/2021.

6.14.3. A vistoria técnica, quando realizada, terá por objeto a avaliação das condições físicas do local de execução da obra, acessos, interferências, instalações existentes e demais características relevantes para a elaboração da proposta.

6.14.4. A vistoria deverá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através do telefone (33) 3731-3516 ou e-mail obras@aracuai.mg.gov.br, em dias úteis, no horário das 08:00h às 11:00h, com antecedência máxima de 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame.

6.14.5. Para a realização da vistoria, o representante da empresa deverá apresentar-se portando:

a) Documento de identidade civil;

b) Credencial emitida pela empresa, em papel timbrado, ou procuração com poderes específicos que o autorize a realizar a vistoria em nome do licitante, com indicação do nome completo, número da identidade e registro profissional do responsável técnico que acompanhará a vistoria.

6.14.6. Caso o licitante opte por realizar a vistoria, será fornecido pelo Município o Atestado de Visita Técnica, conforme modelo do Anexo VI, que substituirá a apresentação da declaração prevista no item 6.14.1.

6.14.7. A não realização da vistoria não constitui motivo de inabilitação, desde que apresentada a declaração formal prevista no item 6.14.1, conforme Anexo VII.

6.14.8. Os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos estarão disponíveis para consulta e download no sistema eletrônico, independentemente da realização de vistoria presencial.

6.14.9. A vistoria ou a declaração têm por finalidade possibilitar ao licitante o conhecimento das condições locais necessárias à elaboração da proposta, não cabendo, posteriormente, alegação de desconhecimento das características e peculiaridades da obra para fins de formulação de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total e seus itens;

b) - Descrição detalhada do objeto, no que for aplicável.

7.1.1. Valor proposto, os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com 02 (duas) casas decimais.

7.1.2. O preço deverá ser cotado referindo-se ao valor da respectiva unidade de medida e deverá considerar a entrega do objeto no(s) local(is) determinado(s) e demais condições previstas no ANEXO I – PROJETO BÁSICO, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

7.1.3. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes.cgu.gov.br), podendo ser substituída por consultas isoladas aos seguintes cadastros:

7.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

7.1.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.2 - Após a fase de lances, o agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 01 dia útil, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, composta por:

a) **Preço global da obra,** rubricado e assinado pelo responsável técnico registrado em conselho profissional competente, expresso em números e por extenso, em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais. O preço global ofertado deverá ser idêntico ao preço global indicado na Planilha Orçamentária (alínea "b" deste subitem);

b) **Planilha orçamentária de custos,** com preços unitários com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, em conformidade com as informações (modelo constante no projeto básico) devidamente identificada, rubricada e assinada pelo responsável técnico registrado em conselho profissional competente, elaborada no mesmo padrão, sequência dos itens, subtotais, sendo desprezadas as demais e quantitativos da planilha orçamentária de referência, contida neste edital, devendo contemplar todas as etapas de execução, totalizando o preço global, referido na alínea "a" deste subitem;

ATENÇÃO: A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS DEVERÁ SER APRESENTADA CONFORME MODELO DE PLANILHA APRESENTADA NO PROJETO BÁSICO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

b.1) Composição do BDI: A licitante deverá compor o BDI seguindo modelo da composição apresentada pelo Município que está em conformidade com o Acórdão nº 2.622/2013. A composição do BDI deverá ser parte integrante da proposta comercial apresentada;

b.2) O BDI calculado é meramente um balizador, sendo uma sugestão da Secretaria de Obras, devendo a empresa licitante respeitar os intervalos admissíveis no Acórdão nº 2.622/2013, conforme modelo anexo;

b.3) Nos percentuais referentes a tributos deverá ser considerado para efeito de cálculo o ISS do Município ou correspondente na sua inserção no Simples Nacional;

b.4) O valor final do BDI apresentado deverá estar dentro do intervalo padrão admissível previsto no Acórdão nº 2.622/2013;

b.5) A licitante deverá atender as recomendações do projeto básico, edital e seus anexos para formulação de proposta, de forma a existir igualdade de participação de todos os licitantes;

c) **Cronograma físico-financeiro,** devidamente identificado, rubricado e assinado pelo responsável técnico registrado em conselho profissional competente, compatível com o cronograma de referência, integrante dos Anexos do Edital; deverá totalizar o valor global da Planilha Orçamentária, sendo admitidas apenas diferenças de centavos de real decorrentes de arredondamentos.

7.2.1 Os preços deverão ser apresentados incluindo todos os custos operacionais da atividade, os tributos, taxas e contribuições, encargos sociais e trabalhistas, horas extras, despesas administrativas, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto desta licitação.

7.2.2 No caso de divergência entre o preço unitário e o total prevalecerá o primeiro, devendo o órgão técnico refazer o cálculo para fins de julgamento.

7.2.3 Havendo divergência entre o memorial descritivo e as plantas, prevalecerá o memorial descritivo.

7.2.4. Os quantitativos de serviços constantes da planilha orçamentária (Anexo – Projeto Básico) foram calculados pela Secretaria requisitante, com base nos elementos técnicos dos projetos inseridos no projeto básico, devendo, portanto, ser utilizados exatamente como expressos neste edital pela licitante, para o cálculo do preço global.

7.2.5 Com objetivo de evitar divergências entre os quantitativos calculados pelo Município e a planilha orçamentária a ser apresentada na proposta, estará à disposição das licitantes o arquivo eletrônico correspondente, que poderá ser obtido através do sítio eletrônico oficial https://www.aracuai.mg.gov.br/ e plataforma da Licitar Digital www.licitardigital.com.br.

7.2.6 É obrigatório aos licitantes o emprego do arquivo eletrônico disponibilizado para elaboração da planilha orçamentária. Entretanto, qualquer divergência entre os quantitativos constantes na planilha orçamentária apresentada na proposta e os constantes no edital desta licitação será objeto de retificação pelo órgão técnico da Secretaria Municipal de Obras que refará os cálculos com o quantitativo correto, comunicando-a por escrito às licitantes.

7.2.7. Ao apresentar proposta, fica subentendido que a licitante:

a) conhece e aceita, integralmente e sem ressalvas, as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, inclusive o Projeto Básico;

b) examinou a documentação técnica disponibilizada e obteve, por sua conta e risco, todas as informações necessárias para a formulação da proposta e para a execução do objeto;

c) declara que sua proposta foi elaborada com observância das especificações técnicas, prazos, condições de execução, critérios de aceitabilidade e demais exigências do instrumento convocatório, em que proposta e documentos são encaminhados exclusivamente por meio do sistema.

d) Cumprirá o prazo de início e término dos serviços constantes da Minuta Contratual.

e) Declara ainda que conhece o disposto no §5° do art. 115 da Lei Nacional N° 14.133/2021, relativamente a atrasos da execução por evento não imputável ao contratado:

> Art. 115:
>
> § 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
>
> § 6º Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no § 5º deste artigo por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.
>
> § 7º Os textos com as informações de que trata o § 6º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

7.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8. **Garantia Adicional**

7.8.1. Conforme art. 59, §4º, da Lei 14.133/21 (NLLC), proposta finais inferiores a 75% (setenta e cinco por cento), do valor de referência, terão presunção relativa de inexequibilidade. Cabendo ao agente de contratações, abrir diligência para comprovar se o Fornecedor terá condições de cumprir/executar o contrato com o valor final ofertado.

7.8.2. Nas hipóteses em que a proposta do licitante vencedor for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida, como condição para a assinatura do contrato, a prestação de garantia adicional, nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.8.2.1. O valor da garantia adicional será equivalente à diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração e o valor da proposta do licitante vencedor, conforme a seguinte fórmula:

GA = (VO × 0,85) – VP

Onde: GA = Garantia Adicional;

VO = Valor Orçado pela Administração;

VP = Valor da Proposta do licitante vencedor.

7.8.2.2. A metodologia de cálculo adotada observa a orientação do Tribunal de Contas da União, expressa no Quadro 253 do Manual de Licitações e Contratos (4ª Edição, item 5.4.4 - https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/5-4-4-garantia-adicional-2/), que estabelece como base de cálculo da garantia adicional a diferença entre 85% do valor orçado e o valor da proposta, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

7.8.2.3. A garantia adicional poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a critério do contratado: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural; seguro-garantia; ou fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

7.8.2.4. A não apresentação da garantia adicional no prazo estipulado caracterizará recusa injustificada em celebrar o contrato, sujeitando o licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, além da perda da garantia de proposta, se houver sido exigida, nos termos do art. 58, §3º, do mesmo diploma legal.

7.8.2.5. A garantia adicional prevista no item 7.8 deverá ser apresentada pelo licitante vencedor no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a notificação de aceitação da proposta, como condição para prosseguimento do certame e habilitação do licitante, devendo ser renovada a cada prorrogação, complementada a cada acréscimo contratual, e liberada ou restituída após a execução do contrato, observado o disposto no art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

7.8.2.6. A garantia adicional não substitui e será exigida sem prejuízo da garantia de execução contratual de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, somando-se a esta.

7.8.2.7. Sempre que ocorrer prorrogação do prazo contratual, o CONTRATADO deverá providenciar a renovação ou a prorrogação das garantias prestadas, de modo que estas permaneçam vigentes durante toda a execução do contrato.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Projeto Básico ou Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021

8.1.1 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.1.2. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido neste edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de 2h (duas horas).

8.1.3. Podendo ser prorrogado este nas seguintes situações:

I - Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - De oficio, a critério do Agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da documentação.

8.2. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.3. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.4. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Agente de Contratação procederá à análise preliminar das propostas cadastradas, desclassificando desde logo aquelas que não atendam às exigências deste Edital e do Projeto Básico, que contenham vícios insanáveis, que não apresentem as especificações técnicas mínimas exigidas ou que contrariem os critérios de aceitabilidade de preços estabelecidos.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - Durante a etapa competitiva, o licitante somente poderá oferecer lance:

a) de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, quando o critério de julgamento adotado for menor preço; ou

b) de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, quando o critério de julgamento adotado for maior desconto.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$500,00 (quinhentos reais).**

9.12 - Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa **"Aberto e Fechado".**

9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.13.1. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.13.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.13.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.14 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

9.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.16 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

9.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.18- No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.20 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.21- Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pela Portaria nº 016 de 23 de agosto de 2020.

9.22 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.23 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.24 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.25 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.26 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.27 - Havendo empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas, quando aplicáveis, as regras de favorecimento às ME/EPP na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

9.28 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.29 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.30 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.31 - O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 01 dia útil, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,

acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.32 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

10.8 – Dentre os documentos e informações passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, para fins de verificação da conformidade da proposta com o Projeto Básico/Executivo, planilhas orçamentárias e demais elementos técnicos que compõem o edital, incluem-se, exemplificativamente:

a) memoriais descritivos complementares;

b) especificações técnicas dos materiais e insumos a serem empregados na execução da obra;

c) fichas técnicas, catálogos ou certificados de conformidade dos principais insumos;

d) composições analíticas de preços unitários, quando necessárias à aferição da exequibilidade;

e) declaração de procedência dos materiais e indicação de fornecedores, quando pertinente;

f) outros documentos técnicos destinados à comprovação da adequação da proposta às exigências do instrumento convocatório.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Agente de Contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "***chat***".

10.14 - Em razão do regime de empreitada por preço unitário adotado para esta contratação, serão desclassificadas as propostas que apresentarem, para qualquer item da Planilha Orçamentária (Anexo I – Projeto Básico), preço unitário superior ao respectivo valor máximo nela estabelecido, ainda que o valor global ofertado esteja dentro do limite estimado para a contratação, nos termos do art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta/lance de menor preço não for aceitável ou não atender às exigências do Edital, o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda ao Edital, declarando-se o respectivo licitante vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Agente de Contratação.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado/orçado pela Administração, nos termos deste Edital.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 – O LANCE FINAL do licitante declarado vencedor será atualizado automaticamente pelo sistema da concorrência eletrônica.

12.2. Deverá o vencedor enviar, por meio do sistema, as planilhas atualizadas e compatibilizadas com o valor final do lance/proposta vencedora, conforme modelo em anexo e regras do Projeto Básico.

12.3 - Deverá ainda o licitante vencedor, encaminhar por e-mail a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 – O Agente de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta concorrência, implica decadência desse direito.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 - DO CONTRATO

16.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (IV)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

16.1.2 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

16.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

16.3 - As despesas decorrentes do instrumento contratual correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.001.26.782.55113063.449051.000 – Ficha: 871 – Fonte: 2710-3210 e 1710-3210.

17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS IMPUTADAS AO LICITANTE

17.1. **- O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:**

17.1.1. **- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame**, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

17.1.2. **-Não manter a proposta**, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

17.2.3. **Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,** quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

17.2.4. Apresentar declaração ou **documentação falsa** exigida para o certame ou prestar **declaração falsa** durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

17.2.5. - **Fraudar a licitação**;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

17.2.6. **Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza**;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

17.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

17.2.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

17.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

17.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.5. Em caso de aplicação da sanção de multa, conforme o Art. 157 da Lei Nacional nº 14.133/2021, o licitante terá o direito de apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de sua intimação. A defesa deve ser encaminhada à autoridade competente que aplicou a sanção.

17.6. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, será instaurado um processo de responsabilização, conforme Art. 158 da Lei Nacional nº 14.133/2021. Uma comissão de servidores estáveis avaliará os fatos e circunstâncias, concedendo ao licitante o prazo de 15 dias úteis para apresentar sua defesa e especificar as provas que deseja produzir.

17.7. A personalidade jurídica da empresa licitante poderá ser desconsiderada em casos de abuso do direito, facilitação ou encobrimento de práticas ilícitas. Nesses casos, as sanções aplicadas à empresa serão estendidas aos seus administradores, sócios, ou empresas coligadas, conforme Art. 160 da Lei Nacional nº 14.133/2021

17.8. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas nos Cadastros Nacionais de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e de Empresas Punidas (Cnep), conforme Art. 161 da Lei Nacional nº 14.133/2021, garantindo a devida publicidade e transparência das penalidades.

18 – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Não será exigida garantia de execução contratual para esta contratação.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

19.2 – Caso o adjudicatário não cumpra o disposto na clausula 19.1 serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

19.3 - É facultado à Agente de Contratação ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

19.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

19.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

19.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

19.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

19.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

19.10 – Os requisitos para subcontratação constam em seção específica do Anexo I – Projeto Básico.

19.11 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

19.12 - O Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.13 – É vedado ao **licitante** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da licitação.

19.14 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo Agente de Contratação de forma exclusiva pela plataforma de licitações www.licitardigital.com.br

19.15 - Integram o Presente Edital:

a) Anexo I – Projeto Básico
b) Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;
c) Anexo III - Projeto Técnico - Disponibilizado em pasta compactada;
d) Anexo IV - Declaração de Disponibilidade - equipe;
e) Anexo V – Minuta do Contrato;
f) Anexo VI - Atestado de Visita Técnica;
g) Anexo VII - Declaração de pleno conhecimento do local de execução da obra;
h) Anexo VIII - Modelo de Proposta Comercial.

19.16- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico www.licitardigital.com.br ou https://www.aracuai.mg.gov.br.

19.17 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

19.18 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

19.19 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.20 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.21 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

19.22 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

19.23 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.24 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

Araçuaí - MG, 23 de novembro de 2026.

Lorena Luiz Moura

Agente de Contratação

CNPJ: 17.963.083/0001-17
Praça Rui Barbosa, 26 - Centro - Araçuaí | MG
CEP 39600-000
(33) 3731-1570 - aracuai.mg.gov.br

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

1.1. O presente instrumento consolida os subsídios necessários à elaboração do plano de licitação e à gestão da obra, abrangendo a programação da execução, as diretrizes de suprimentos, os parâmetros de fiscalização e demais informações técnicas e administrativas pertinentes, em atendimento à alínea “e” do inciso XXV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.2. A definição técnica da obra deverá abranger os seguintes elementos, sob responsabilidade dos profissionais legalmente habilitados:

a) Implantação, alinhamentos, cotas e detalhamento gráfico do trecho;
b) Especificações dos materiais e dos métodos executivos;
c) Quantitativos, composições e preços unitários e totais;
d) Composição dos benefícios e despesas indiretas (BDI) e dos encargos;
e) Memórias de cálculo dos serviços; e
f) Programação física e financeira da execução.

1.3. A contratação deverá dispor dos elementos necessários e suficientes à definição e ao dimensionamento da obra, à estimativa dos custos e à fixação dos métodos e prazos executivos, nos termos do art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O presente instrumento estabelece as condições administrativas e consolida as especificações disponíveis para a contratação. Sua elaboração não substitui os levantamentos, os dimensionamentos, os elementos gráficos e a responsabilidade técnica dos profissionais competentes para a implantação da obra.

1.5. Havendo divergência entre a Planilha Orçamentária e os demais elementos técnicos do projeto básico, prevalecerão os quantitativos, as unidades e as especificações da Planilha, conforme a Nota Técnica da engenharia municipal.

II. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Definição do objeto

2.1.1. Contratação de empresa para execução de obra de calçamento em blocos de concreto intertravados tipo sextavado, com drenagem superficial e meio-fio, nos trechos da estrada da Comunidade Piabanha, zona rural do Município de Araçuaí/MG, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

2.2. Classificação do objeto

2.2.1. A presente contratação classifica-se como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021, por envolver implantação de infraestrutura de pavimentação e drenagem e alteração das características físicas das vias.

2.2.2. A execução compreende métodos convencionais e materiais de ampla disponibilidade no mercado, enquadrando-se como obra comum de engenharia, nos termos do Quadro 1 da Nota Técnica IBR 001/2021 (Revisão 2025), do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP).

2.3. Convocação e formalização

2.3.1. Concluído o procedimento licitatório, adjudicado o objeto e homologado o resultado, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, admitida a prorrogação prevista no art. 90, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3.2. O não comparecimento injustificado no prazo estipulado implicará a aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da convocação do licitante subsequente classificado.

2.4. Instrumento de contratação e prazos

2.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da assinatura, período compatível com a execução e os trâmites de recebimento provisório e definitivo. A vigência não se confunde com o prazo de execução.

2.4.2. O prazo para execução da obra será de 5 (cinco) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, conforme o Cronograma Físico-Financeiro.

2.4.3. As prorrogações, alterações e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observarão a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 111, 115, §5º, e 124, quando incidentes. A prorrogação da vigência de contrato por escopo não afasta a constituição em mora nem as sanções por atraso imputável à Contratada.

III. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Projeto Básico.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Projeto Básico.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da Participação de Consórcios

5.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando-se que o objeto desta licitação é plenamente compatível com a capacidade técnica e operacional de empresas individuais atuantes no ramo, as quais, em sua maioria, possuem as qualificações fiscais, trabalhistas e econômico-financeiras mínimas exigidas para a execução de contratos dessa natureza. Tal vedação não compromete a competitividade do certame nem restringe o universo de potenciais licitantes.

5.2. Subcontratação

5.2.1. Será admitida, mediante autorização prévia da Administração, subcontratação parcial de atividades acessórias, como transporte e ensaios, vedada a transferência integral do objeto e a subcontratação da execução principal da pavimentação, das sarjetas e do assentamento dos meios-fios, parcelas utilizadas na aferição da capacidade técnica. Deverão ser observados os limites e impedimentos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2. A empresa contratada permanecerá integral e exclusivamente responsável pela execução do objeto, incluindo as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes da atuação de profissionais ou empresas subcontratadas.

5.3. Da Sustentabilidade

5.3.1. A execução deverá observar a gestão e destinação adequada de resíduos, o controle de poeira e ruído, a prevenção de vazamentos, a contenção de sedimentos e o uso racional de água e materiais, em atendimento ao art. 45 da Lei nº 14.133/2021, à Lei nº 12.305/2010 e à Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações. Não será permitido lançamento de resíduos ou águas concentradas em locais capazes de provocar poluição, erosão ou assoreamento, devendo ser respeitadas as autorizações ambientais exigíveis.

5.4. Garantia contratual

5.4.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza comum do objeto, de seu porte e da medição mensal restrita aos serviços executados e aceitos. Essa opção não afasta a garantia adicional do art. 59, §5º, quando incidente, nem a responsabilidade técnica pela qualidade e funcionalidade da obra.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Execução

6.1.1. A execução da obra observará o prazo de 5 (cinco) meses a partir da Ordem de Serviço, conforme o Cronograma Físico-Financeiro. Os valores programados não constituem pagamento automático: o faturamento dependerá dos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos.

6.1.2. O início dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Administração Municipal.

6.1.3. A Contratada deverá cumprir as etapas de serviços preliminares, obras viárias, drenagem e urbanização e obras complementares, observando as interfaces técnicas entre os serviços:

a) a instalação da placa de identificação da obra, com 4,50 m² (3,00 × 1,50 m), em local visível e conforme modelo repassado pelo Município, e a sinalização e o isolamento da frente de trabalho deverão preceder as intervenções, preservando a segurança dos usuários e dos trabalhadores;

b) a regularização e a compactação do subleito de solo predominantemente argiloso, em 3.363,12 m², serão executadas em espessura de até 20 cm, com equipamentos mecânicos e manuais, sobre superfície limpa e livre de entulhos; não será permitida a execução em dias de chuva, e a Contratada manterá profissional no acompanhamento dos serviços para evitar danos às redes existentes, cujos reparos, inclusive desentupimentos e descargas, correrão às suas expensas; a fiscalização aprovará a superfície antes do assentamento do pavimento;

c) a execução de 2.560,69 m² de pavimento intertravado com blocos de concreto tipo sextavado, espessura de 8 cm e resistência característica à compressão igual ou superior a 35 MPa, conforme a ABNT NBR 9781-1 e a ABNT NBR 9781-2, ocorrerá sobre colchão de areia ou pó de pedra com espessura de 6 cm, com areia conforme a ABNT NBR 15953; o assentamento partirá de um meio-fio lateral, com as peças em ângulo reto em relação ao eixo da pista e juntas de até 2 a 3 mm; a compactação final será feita com placas vibratórias, e o rejuntamento, com areia ou pó de pedra sob irrigação; após a compactação, não se transitará sobre a base de areia; o controle dos blocos observará o item 6.3.10;

d) a drenagem compreenderá 1.087,97 m de sarjeta de concreto urbano (SCU) tipo 1, padrão DER-MG, com resistência de 15 MPa, largura de 50 cm, inclinação de 3% e espessura de 7 cm, incluídos escavação, apiloamento e retirada do material escavado em caçamba; as sarjetas deverão interceptar e conduzir ao deságue seguro as águas das áreas adjacentes e as precipitadas sobre a pista; e

e) a urbanização e obras complementares compreenderão 1.207,97 m de guia de meio-fio pré-moldada de concreto MFC-01, padrão DER-MG, com resistência de 20 MPa e dimensões de 12 × 16,7 × 35 cm, incluídos escavação, apiloamento e retirada do material escavado; as peças serão escoradas por solo compactado, em cava com fundo escavado e compactado, e os meios-fios rebaixados servirão ao travamento da pista e à futura execução de rampas, conforme indicado em projeto.

6.1.4. Durante toda a execução deverão ser adotados controle tecnológico dos materiais e serviços, medidas de segurança e saúde no trabalho, especialmente as aplicáveis da NR-18, NR-12 e NR-6, e gestão dos resíduos da construção civil, inclusive elaboração e implementação do plano de gerenciamento quando exigível, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações.

6.1.5. A Contratada deverá manter sinalização provisória, isolamento das áreas de risco e organização do tráfego no trecho, preservando o acesso dos moradores da Comunidade Piabanha e a circulação dos veículos de transporte escolar, saúde e serviços essenciais.

6.2. Local e Horário da Prestação dos Serviços

6.2.1. Os serviços serão executados nos trechos da estrada da Comunidade Piabanha, zona rural do Município de Araçuaí/MG, nas quatro seções georreferenciadas na Memória de Cálculo. A disponibilidade e a regularidade das áreas necessárias à intervenção deverão ser verificadas pela Administração.

6.2.2. A execução ocorrerá preferencialmente em dias úteis, no período das 07h às 17h. Situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela Administração, poderão ensejar atividades em horários diferenciados ou aos finais de semana, desde que atendidas as normas trabalhistas, de segurança e de proteção ao meio ambiente.

6.3. Rotinas a Serem Cumpridas

6.3.1. A execução observará as especificações técnicas, os quantitativos e os preços contratados, a programação aprovada e as normas aplicáveis ao objeto. Divergências deverão ser submetidas à fiscalização antes da execução do serviço afetado.

6.3.2. A Contratada apresentará, a cada mês, a medição dos serviços executados, com indicação de código, descrição, unidade, quantidade do período, quantidade acumulada, saldo contratual, preço unitário e valor total, acompanhada de memória de cálculo individualizada por seção do trecho.

6.3.3. Para fins de agilidade e padronização dos trabalhos, e tendo como referência a sistemática do Transferegov (plataforma do Governo Federal), a Contratada deverá, no momento de solicitar a medição da obra, encaminhar o arquivo devidamente preenchido conforme a planilha e o cronograma físico-financeiro fornecidos no processo licitatório.

6.3.4. A documentação deverá ser apresentada para o acompanhamento, a conferência e o ateste da medição, bem como para os demais procedimentos necessários à realização do pagamento. Deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes documentos:

a) relatório fotográfico georreferenciado da execução dos serviços;

b) comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO); e

c) certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativas, relativas às Fazendas federal, estadual e municipal, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho, observado o disposto no item 8.21.

6.3.5. Para a liberação do pagamento da última medição, a Contratada deverá entregar o Diário de Obras devidamente preenchido, acompanhado de relatório fotográfico georreferenciado que contemple todas as etapas da obra, conforme o Cronograma Físico-Financeiro.

6.3.6. Caberá ao Setor de Engenharia e Fiscalização avaliar a documentação apresentada e emitir o aceite da medição, desde que esteja devidamente compatível com a execução da obra.

6.3.7. Todas as etapas da obra serão vistoriadas, e somente após a aprovação da fiscalização será autorizado o prosseguimento da etapa subsequente.

6.3.8. A Contratada deverá manter registro diário de todas as atividades executadas, condições climáticas, efetivo de pessoal e ocorrências relevantes, consignados no Diário de Obras sob responsabilidade do engenheiro preposto. O Diário de Obras deverá registrar, em especial, as condições de execução e a aprovação de cada etapa construtiva, os resultados de ensaios de controle tecnológico dos materiais e as ocorrências que possam afetar o prazo ou a qualidade dos serviços.

6.3.9. Os serviços serão executados sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado e registrado no conselho competente, com apresentação da ART ou do registro de responsabilidade técnica cabível antes do início da obra. A Contratada indicará responsável técnico e preposto, assegurando acompanhamento compatível com as etapas e os riscos, sem presumir exigência de engenheiro residente em dedicação integral não dimensionada no orçamento.

6.3.10. Por se tratar de obra executada com blocos de concreto (bloquetes) tipo sextavado, a Contratada deverá apresentar relatório de ensaio de rompimento das peças, com indicação do fck (resistência característica à compressão) dos elementos utilizados, conforme a ABNT NBR 9781-1 e a ABNT NBR 9781-2. O ensaio deverá comprovar resistência igual ou superior a 35 MPa antes do assentamento dos lotes correspondentes.

6.3.11. A Contratada encaminhará amostras dos materiais a laboratório especializado, que indicará o traço e o método de execução necessários à obtenção do fck exigido. O controle tecnológico abrangerá também a compactação do subleito e os concretos de sarjetas e meios-fios. Materiais reprovados deverão ser substituídos às expensas da Contratada.

6.3.12. A empresa contratada compromete-se a cumprir todas as normas técnicas aplicáveis, bem como a legislação federal, estadual e municipal vigente.
6.3.13. A Contratada deverá seguir rigorosamente as especificações constantes nos projetos e na planilha orçamentária integrantes do processo licitatório. Não poderá alterar materiais, dimensões ou soluções sem autorização técnica e administrativa. Eventual divergência entre o Memorial Descritivo e a Planilha Orçamentária será tratada como erro material sanável, prevalecendo a descrição da planilha, conforme a Nota Técnica da engenharia municipal.

6.4. Materiais a Serem Disponibilizados

6.4.1. A Contratada será responsável pelo fornecimento dos materiais, equipamentos, mão de obra e ferramentas necessários aos serviços contratados. A Administração não fornecerá materiais ou equipamentos para a execução da obra.
6.4.2. Os materiais e equipamentos deverão atender às características técnicas do objeto, observando-se especialmente:
a) serviços preliminares: 1 placa de obra com 4,50 m², em chapa galvanizada nº 26, espessura de 0,45 mm, dimensões de 3,00 × 1,50 m, plotada com adesivo vinílico, afixada com rebites 4,8 × 40 mm em estrutura de metalon 20 × 20 mm, espessura de 1,25 mm, com suporte em eucalipto autoclavado pintado com tinta PVA em duas demãos, conforme modelo repassado pelo Município;
b) obras viárias: blocos de concreto tipo sextavado, espessura de 8 cm e resistência característica à compressão igual ou superior a 35 MPa, para 2.560,69 m² de pavimento; areia conforme a ABNT NBR 15953 ou pó de pedra para o colchão de 6 cm e para o rejuntamento; e equipamentos de compactação do subleito e placas vibratórias para o pavimento;
c) drenagem: 1.087,97 m de sarjeta de concreto urbano tipo 1, padrão DER-MG, com resistência de 15 MPa, largura de 50 cm, espessura de 7 cm e inclinação de 3%; e
d) urbanização e obras complementares: 1.207,97 m de guia de meio-fio pré-moldada MFC-01, padrão DER-MG, com resistência de 20 MPa e dimensões de 12 × 16,7 × 35 cm.

6.5. Especificação da Garantia do Serviço

6.5.1. A garantia dos serviços observará o disposto no art. 618 do Código Civil, na ABNT NBR 17170:2022, bem como nas demais normas técnicas aplicáveis ao objeto, distinguindo-se a garantia legal relativa à solidez e segurança das demais garantias técnicas vinculadas ao desempenho, à funcionalidade e à durabilidade dos serviços executados.
6.5.2. Por se tratar de obra que impacta a solidez e a segurança da via, do pavimento, da drenagem e dos demais elementos executados, a Contratada responderá pelos vícios e defeitos que comprometam essas condições pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo do objeto ou da parcela correspondente, nos termos do art. 618 do Código Civil e da ABNT NBR 17170:2022.
6.5.3. Para os demais materiais, componentes e equipamentos fornecidos ou instalados, a garantia será aquela tecnicamente aplicável, conforme a natureza do serviço, as especificações deste Projeto Básico, da Ordem de Serviço e as orientações técnicas dos fabricantes, observada, quando houver fornecimento de bens, a garantia mínima legal, sem prejuízo de prazos superiores eventualmente previstos.
6.5.4. A manutenção da garantia fica condicionada ao uso adequado do objeto e, quando aplicável, ao cumprimento das orientações de operação e manutenção fornecidas pela Contratada, nos termos da ABNT NBR 17170:2022, não respondendo esta por falhas decorrentes de uso indevido, intervenções de terceiros ou ausência de manutenção mínima recomendada.
6.5.5. Constatado vício ou defeito coberto pela garantia, a Contratada deverá promover a correção integral, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização. Os reparos realizados não implicam renovação do prazo de garantia, assegurando-se, contudo, garantia mínima de 90 (noventa) dias ou o prazo remanescente da garantia original, o que for maior, para os elementos reparados, conforme a ABNT NBR 17170:2022.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e fiscalização deste contrato observarão o disposto na legislação aplicável, assegurando a segregação de funções entre gestor do contrato, fiscal técnico e fiscal administrativo, com designação formal de agentes públicos qualificados e compatíveis com as atribuições desempenhadas.

7.2. O Gestor do Contrato será designado pela autoridade competente, preferencialmente o responsável pela demanda ou outro servidor adstrito à unidade gestora, admitida delegação específica.

7.3. Compete ao Gestor do Contrato:

7.3.1. Acompanhar todas as etapas da execução contratual, coordenando a atuação dos fiscais designados.

7.3.2. Analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e propostas de alterações contratuais.

7.3.3. Coordenar os procedimentos de recebimento definitivo, que será realizado por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado e avaliação técnica da qualidade e quantidade dos serviços.

7.3.4. Coordenar a rotina de registros da execução contratual, como ordens de serviço, ocorrências, medições, alterações e prorrogações.

7.3.5. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente no que se refere às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, para fins de liquidação e pagamento.

7.3.6. Adotar providências para a formalização de processos administrativos de responsabilização e aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Compete ao Fiscal Técnico:

7.4.1. Acompanhar a execução da obra quanto aos aspectos técnicos, garantindo o cumprimento das especificações do projeto básico, das normas técnicas e padrões de qualidade.

7.4.2. Sanar dúvidas e divergências técnicas, emitir pareceres, registrar ocorrências e propor medidas corretivas.

7.4.3. Realizar medições dos serviços executados e aprovar as planilhas de medição emitidas pela contratada.

7.4.4. Receber provisoriamente o objeto quanto aos aspectos técnicos, mediante termo circunstanciado.

7.4.5. Zelar pela conformidade dos serviços com o cronograma físico-financeiro, as normas técnicas e o projeto básico.

7.4.6. Realizar testes, exames ou ensaios para controle de qualidade dos serviços, quando necessário.

7.4.7. Controlar e registrar todas as atividades no histórico de fiscalização, incluindo notificações, ocorrências e providências adotadas.

7.4.8. Nos casos de obras, vistoriar o diário de obras, armazenar documentos técnicos (projetos, ARTs/RRTs, alvarás), e supervisionar as condições do canteiro de obras.

7.5. Compete ao Fiscal Administrativo:

7.5.1. Acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, como controle de prazos, apostilamentos, termos aditivos, garantias e glosas.

7.5.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

7.5.3. Verificar o cumprimento das obrigações administrativas e elaborar relatório para subsidiar o recebimento do objeto, sem substituir a verificação técnica dos serviços executados.

7.5.4. Registrar ocorrências administrativas relevantes e propor medidas de regularização, comunicando-as ao gestor do contrato.

7.5.5. Auxiliar o gestor na elaboração de relatórios, tramitação de documentos e instrução de processos relacionados à execução contratual.

7.5.6. Emitir notificações para correção de irregularidades administrativas, acompanhando a adoção das medidas corretivas.
7.6. A atuação do gestor e dos fiscais será preventiva, rotineira e sistemática, com registros em meio físico ou eletrônico, garantindo a rastreabilidade das ações adotadas, a fim de assegurar a boa execução do contrato e a observância das normas legais e contratuais.

VIII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Será indicada glosa proporcional e motivada dos serviços não executados ou rejeitados, sem prejuízo das sanções cabíveis e do pagamento da parcela incontroversa, quando se constate que o Contratado:
i) não produziu os resultados acordados;
ii) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
iii) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

i) A cada período mensal, o Contratado apresentará a medição dos serviços executados, com quantidades discriminadas por seção, memória de cálculo e comprovação do atendimento aos critérios técnicos;
ii) O pagamento considerará as unidades de serviço efetivamente executadas e aceitas, ainda que não esgotada toda a etapa mensal programada, sem remuneração de serviços não realizados ou de materiais meramente estocados;
iii) O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
8.2. O recebimento provisório da obra será realizado em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita de conclusão, acompanhada dos elementos necessários à verificação, mediante termo detalhado. A conferência das medições mensais ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da apresentação completa, sem se confundir com o recebimento final da obra.
8.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto contratual, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
8.4. O fiscal administrativo emitirá relatório sobre as obrigações administrativas, fornecendo os subsídios necessários ao recebimento provisório realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização.
8.5. O fiscal setorial, quando designado, prestará apoio à verificação dos serviços na respectiva seção e encaminhará seus registros ao fiscal responsável, respeitadas suas atribuições.
8.6. As medições terão periodicidade mensal, conforme o art. 92, §5º, da Lei nº 14.133/2021. O valor devido resultará da multiplicação dos quantitativos acumulados aceitos pelos preços unitários contratados, deduzidos os pagamentos anteriores e as glosas justificadas.
8.7. Ao final de cada período/evento de faturamento:
i) O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando as conclusões em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
8.8. O recebimento provisório será formalizado mediante termo detalhado pelo agente responsável, com indicação dos serviços verificados, das condições de aceitação e das pendências eventualmente identificadas.
8.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços com vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais. As parcelas rejeitadas não serão atestadas enquanto não corrigidas.

8.10. Havendo controvérsia sobre a execução de parte do objeto na última medição, a Administração liquidará e pagará a parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas as exigências documentais do item 6.3.5.
8.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.
8.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.
8.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço, e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
i) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
ii) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
iii) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
iv) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
v) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
8.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser comunicada à empresa a necessidade de emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
8.15. Pendências imputáveis ao Contratado que impeçam a verificação serão formalmente comunicadas, com delimitação dos serviços afetados. O prazo correspondente será retomado após o saneamento, vedada a suspensão genérica da análise e do pagamento das parcelas incontroversas.
8.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
8.18. A prorrogação do prazo de liquidação dependerá de justificativa expressa e de comunicação à Contratada, mantido o processamento regular dos valores incontroversos.
8.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
I) a identificação e a autenticidade do documento fiscal;
II) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) o período respectivo de execução do contrato;
V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
8.21. A regularidade fiscal, social e trabalhista será verificada por consulta oficial ou documentação pertinente. A irregularidade ensejará notificação e as providências legais cabíveis, mas não autorizará, por si só, a retenção de pagamento de serviços executados e aceitos, conforme orientação do Acórdão TCU nº 964/2012-Plenário.

Prazo de pagamento

8.22. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a finalização da liquidação, prazo estabelecido neste instrumento, observada a ordem cronológica por fonte de recursos e categoria contratual prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
8.23. No caso de atraso por parte do Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
8.25. Será considerada data do pagamento aquela em que o valor for efetivamente disponibilizado à Contratada por meio da operação bancária.
8.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
8.27. O tratamento tributário do optante pelo Simples Nacional será observado mediante comprovação da opção e da natureza da receita, sem afastar retenções legalmente incidentes sobre a execução da obra, inclusive as não abrangidas pelo recolhimento unificado.

Reajuste

8.28. Os preços serão fixos e irreajustáveis por 1 (um) ano a partir da data-base do orçamento estimado, fixada em abril de 2026, mês de referência do Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Obras (SICOR-MG), que responde por cerca de 97,7% do valor da Planilha Orçamentária, nos termos do art. 25, §7º, e do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
8.29. Após a anualidade, os preços serão reajustados mediante a variação acumulada do INCC-M, Índice Nacional de Custo da Construção — Mercado, divulgado pela FGV, aplicado às parcelas executadas a partir da data em que se completar o interregno, observada a apuração de eventual atraso imputável à Contratada. O cálculo observará $R = V \times (I/I_0 - 1)$, sendo V o valor da parcela reajustável e I e I_0 os índices do mês de incidência e da data-base.
8.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.31. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada com base na última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo o(s) índice(s) definitivo(s) seja(m) divulgado(s).
8.32. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para o reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) índice(s) definitivo(s).
8.33. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) índice(s) que vier(em) a ser determinados pela legislação então em vigor.
8.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão, por meio de termo aditivo, novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.
8.35. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por Concorrência eletrônica, com critério de menor preço global para o conjunto proposto, sem alteração da medição por preços unitários.

9.1.1. A modalidade Concorrência é aplicável à obra de engenharia, conforme o art. 6º, XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, vedada a adoção do pregão para obras, nos termos do art. 29, parágrafo único, da mesma Lei.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso I, c/c o art. 6°, inciso XXVIII, ambos da Lei nº 14.133/2021, regime em que o pagamento é vinculado às unidades de serviço efetivamente medidas e executadas, com base nos preços unitários contratados.

9.3. Critérios de aceitabilidade de preços

9.3.1. O critério de aceitabilidade de preços será composto por dois parâmetros:

9.3.1.1. Valor global máximo de R$ 548.497,95;

9.3.1.2. Preços unitários máximos discriminados na seção X.

9.3.2. As propostas deverão respeitar os limites globais e unitários fixados pela Administração, inclusive após eventual negociação ou saneamento admitido em lei, sem alteração da substância da proposta nem aumento de seu valor global.

9.3.3. A análise de aceitabilidade e exequibilidade observará o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, considerando os preços unitários, o valor global e os quantitativos. Dúvidas quanto à viabilidade serão objeto de diligência na forma legal, com motivação da decisão, vedada a aceitação de proposta que permaneça acima dos limites estabelecidos.

9.4. Da Garantia Adicional

9.4.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta final for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme art. 59, §5º da Lei 14.133/2021.

9.5. Exigências de habilitação

9.5.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

9.5.1.1. Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada da comprovação de eleição ou designação dos administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: autorização de funcionamento e registro no Brasil, quando exigíveis, observadas as regras legais aplicáveis à sua participação e à atividade a ser exercida;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede, acompanhada de documento comprobatório da eleição ou designação dos administradores;

e) Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no registro competente da localidade onde opera, com averbação no registro da sede matriz;

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro obrigatório previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

g) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação atualizada.

9.5.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta da RFB e PGFN, abrangendo tributos federais e dívida ativa da União, inclusive contribuições sociais;
c) Prova de regularidade perante o FGTS;
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
g) Comprovação de isenção tributária, quando cabível, por documento hábil; e declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, relativa ao trabalho de menores.

9.5.1.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada.
b) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, que comprovem índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1. Os parâmetros buscam aferir capacidade de cumprimento das obrigações e de financiamento da mobilização e das medições mensais:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

c) Se algum índice for inferior ou igual a 1, será admitida a comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação, correspondente a R$ 57.063,22, observados o art. 69, §4º, e o regime dos consórcios.
d) Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
e) A documentação contábil observará a forma de escrituração e de apresentação legalmente exigível à empresa, inclusive as regras de ECD/SPED quando aplicáveis, sem imposição de obrigação eletrônica a quem não esteja legalmente sujeito a ela.
f) As empresas constituídas no mesmo exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender integralmente às exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado.

9.5.1.4. Qualificação Técnica

a) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, seja o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com comprovação de validade regular do registro institucional.
a.1) No caso de sociedades empresárias estrangeiras, a exigência será atendida mediante a apresentação, no momento da assinatura do contrato ou aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante o respectivo conselho profissional no Brasil.
b) Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, facultada a realização de vistoria prévia ao local da obra, nos termos do art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
b.1) Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme o art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
c) Declaração de indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

9.5.1.5. Qualificação Técnico-Profissional

a) O fornecedor deverá apresentar o(s) profissional(is) legalmente habilitado(s), registrado(s) no CREA ou CAU, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica emitidos por pessoas

jurídicas de direito público ou privado e registrados no conselho profissional competente pela execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação.
a.1) O(s) profissional(is) indicado(s) deverão efetivamente participar da execução do objeto contratual. Será admitida sua substituição por profissional(is) com experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, conforme § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
a.2) A comprovação de vínculo entre o profissional e a licitante deverá ser realizada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); contrato social da licitante, quando o profissional integrar o seu quadro societário; contrato de prestação de serviços firmado entre as partes; ou, alternativamente, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que devidamente acompanhada da anuência expressa deste.
b) Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 67, §12, da mesma Lei.
c) A comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, dar-se-á mediante a apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e registrados no conselho profissional competente.
c.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão referir-se a obra ou serviço que contemple as parcelas de maior relevância ou de valor significativo definidas no subitem 9.5.1.5, assim consideradas aquelas cujo valor individual represente 4% (quatro por cento) ou mais do valor total estimado da contratação, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Não se exigirão quantitativos mínimos na qualificação técnico-profissional, vedadas igualmente limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.
Será exigida comprovação de, no mínimo, 50% de execução nos quantitativos dos seguintes itens:

COD. ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. A SER COMPROVADO
92394	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado de 25 x 25 cm, espessura 8 cm	m²	1.250,00
ED-14762	Sarjeta de concreto urbano (SCU), tipo 1, fck de 15 MPa, largura de 50 cm, inclinação de 3%, espessura de 7 cm, padrão DERMG	m	540,00
ED-51139	Guia de meio-fio em concreto, fck de 20 MPa, pré-moldada, MFC-01, padrão DER-MG, dimensões de (12 × 16,7 × 35) cm	m	600,00

c.2) Será admitido o somatório de atestados de contratos distintos do profissional indicado para a comprovação da experiência exigida. Atestados relativos a serviços executados de forma concomitante equivalem à comprovação de uma única contratação.
c.3) O fornecedor deverá apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória complementar, como contratos, locais de execução e contato do contratante.
9.5.1.7. Disposições gerais sobre habilitação
a) Para a assinatura do contrato, os documentos das empresas estrangeiras deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no Brasil e apostilados, nos termos do Decreto nº 8.660/2016, ou consularizados.
b) Não serão aceitos documentos de habilitação com CNPJ ou CPF divergente, salvo quando legalmente permitido.

c) Se o fornecedor for a matriz, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz; se for a filial, em nome da filial. Exceções se aplicam a documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz, bem como a atestados de capacidade técnica.
d) Serão aceitos registros de CNPJ distintos entre matriz e filial quanto a documentos como CND e CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa do valor da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Projeto Básico.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual nº de 17 de novembro de 2025, compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
11.2. A contratação será atendida pela dotação orçamentária nº 008.001.26.782.55113063.449051000 Ficha: 871 Fontes: 2710-3210 e 1710-321

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:
12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste contrato e os termos de sua proposta;
12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Projeto Básico;
12.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
12.1.5. Efetuar o pagamento dos serviços executados, medidos e aceitos, nos prazos, formas e condições contratuais, observada a ordem cronológica legal;
12.1.6. Aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
12.1.8. Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da instrução do requerimento, mediante decisão motivada;
12.1.9. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, admitida a prorrogação motivada por igual período;
12.1.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
12.1.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências ou em local por ele designado;
12.1.13. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da execução;
12.1.14. Permitir que a Contratada instale serviços provisórios para uso de seus empregados e prepostos em local adequado, a critério do Município;
12.1.15. Receber provisoriamente e definitivamente a obra;

12.1.16. Impugnar e mandar demolir ou substituir serviços ou equipamentos executados em desacordo com os projetos ou com as especificações, ou mal executados;
12.1.17. Indicar servidor para verificar o andamento da obra/serviços a serem executados pela Contratada;
12.1.18. Tomar as providências necessárias para que haja a boa execução do objeto licitado;
12.1.19. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;
12.1.20. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos ou demais normas aplicáveis ao contrato, ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública;
12.1.21. O Município não assumirá compromissos privados da Contratada com terceiros, sem prejuízo das responsabilidades que lhe sejam legalmente atribuídas. A Contratada responderá pelos danos que causar diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)
13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do contrato e Projeto Básico, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
13.1.1. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as regras deste Instrumento, as normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do Município;
13.1.2. Assegurar até o recebimento definitivo da obra pelo Município, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.
13.1.3. Providenciar a confecção e a instalação de 1 placa de obra, com leiaute e localização aprovados pela fiscalização, nos limites dos quantitativos contratados;
13.1.4. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;
13.1.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto à entidade profissional competente;
13.1.6. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
13.1.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
13.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
13.1.8. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.
13.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
13.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, sem exclusão ou redução dessa responsabilidade em razão da fiscalização. Eventuais descontos dependerão de apuração, motivação e observância do contraditório, quando cabível.
13.1.11. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
13.1.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.13. Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
13.1.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
13.1.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
13.1.17. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
13.1.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
13.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
13.1.20. Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação da Contratante, mudanças nos métodos executivos que alterem as especificações contratadas.
13.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
13.1.22. Proteger as informações legalmente sigilosas e os dados pessoais acessados durante a execução, sem restringir a publicidade dos atos e informações públicas da contratação.
13.1.23. Responsabilizar-se pela formação dos preços de sua proposta e pela produtividade dos meios de execução, sem transferir à Administração erros de sua composição. Essa obrigação não converte a empreitada por preço unitário em preço global nem afasta alterações legalmente autorizadas e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
13.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
13.1.25. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
13.1.26. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
13.1.27. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Edital, em plena validade.
13.1.28. Obter as licenças e autorizações legalmente atribuídas à sua responsabilidade, sem assumir obrigações de licenciamento que incumbam à Administração e devam preceder a licitação.
13.1.29. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como: número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
13.1.30. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais

defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
13.1.31. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
13.1.32. Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados.
13.1.33. Respeitar e fazer respeitar, sob penas da Lei, a Legislação e Posturas Municipais sobre execução de serviços em locais públicos.
13.1.34. Providenciar, em até 48 (quarenta e oito) horas, a substituição de empregado cuja conduta inadequada ou insuficiência técnica tenha sido demonstrada e comunicada pela fiscalização, respeitadas a gestão de pessoal da empresa e a legislação trabalhista.
13.1.35. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.
13.1.36. Fornecer aos funcionários utilizados nos serviços contratados uniformes e equipamentos de segurança necessários.
13.1.37. Manter atualizado "Diário de Obras", nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução ou orçamento das obras.
13.1.38. A fiscalização efetuada pela Prefeitura poderá determinar à contratada o reforço de equipamento ou substituição de unidades, caso venha a constatar serem os mesmos insuficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto.
13.1.39. Comunicar à Contratante, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, quaisquer alterações de endereço, telefone ou no contrato social, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
13.1.40. Manter as áreas de trabalho continuamente organizadas, limpas e desimpedidas.
13.1.41. Assumir os custos de transporte, carga, descarga e movimentação previstos na contratação, sem pagamento em duplicidade.
13.1.42. Na entrega do serviço, deverão ser removidas todas as sobras de materiais e entulhos, devendo ser recuperado tudo que nesse espaço possa, eventualmente, ter sido danificado.
13.1.43. Acatar, sem ônus para a Contratante, as determinações no sentido de refazer, reparar, corrigir, remover ou reconstruir os serviços executados com vícios e/ou defeitos.
13.1.44. Cumprir a legislação e normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido.
13.1.45. A Contratante poderá determinar a paralisação de atividades sem proteção adequada, registrando o motivo e as responsabilidades. A repercussão no cronograma e a apuração de atraso observarão o art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021, sem afastar sanções por falha imputável à Contratada.
13.1.46. Fornecer a mão de obra e materiais necessários à execução do objeto contratual.
13.1.47. Proceder aos acertos solicitados pela fiscalização.
13.1.48. Responsabilizar-se pela qualidade das obras, pelos materiais fornecidos e pelos serviços executados.
13.1.49. Promover readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado. Observar as normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal ao realizar a obra e serviço licitado.
13.1.50. Observar as normas e a legislação relativas à acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, ao realizar a obra.
13.1.51. Permitir aos agentes competentes acesso aos documentos e registros pertinentes à execução e à fiscalização do contrato, observados os limites legais e a proteção de informações sigilosas.

13.1.52. Manter no canteiro de obras todos os projetos referentes à etapa de execução, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução da obra.
13.1.53. Disponibilizar profissionais capacitados para a execução, mediante vínculo juridicamente admissível e compatível com as responsabilidades assumidas.
13.1.54. Cumprir integralmente o cronograma físico-financeiro aprovado antes do início da execução dos serviços.
13.1.55. Elaborar planilha de medição de obra no final de execução de cada evento e solicitar vistoria da equipe técnica do gestor do contrato para conferência e aprovação.
13.1.56. Executar os serviços conforme especificações contratadas e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
13.1.57. Planejar a execução considerando os acessos e as condições ordinárias do trecho rural da Comunidade Piabanha, comunicando prontamente fatos supervenientes ou condições imprevisíveis que afetem a segurança, os custos ou os prazos, para análise e providências legais.
13.1.58. Não executar serviços adicionais sem prévia autorização e formalização legal cabível. A constatação de necessidade não prevista deverá ser comunicada antes de sua execução, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
13.1.59. Não será admitido em nenhum tempo que a contratada alegue desconhecimento dos dispositivos deste Projeto Básico, como justificativa para não cumprir com obrigações descritas.
13.1.60. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.
13.1.61. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação.
13.1.62. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
13.1.63. Apresentar, a cada remoção de resíduos do canteiro, o Controle de Transporte de Resíduos, com identificação do transportador e do destinador final regular perante o órgão ambiental competente, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU, 2024).
13.1.64. Manter inscrição regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), administrado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), quando a atividade se enquadrar na respectiva ficha técnica de enquadramento.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
14.4. A Administração deverá ser informada, em até 5 (cinco) dias úteis, sobre a contratação de suboperadores que tratem dados pessoais em nome da Contratada no âmbito deste contrato.
14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em

que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)
15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
15.2. Pelas infrações administrativas previstas em lei e neste instrumento, a Administração poderá aplicar as sanções cabíveis, observados a gravidade, a proporcionalidade, as circunstâncias do caso e o devido processo legal:
a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155, bem como nas demais condutas que justifiquem penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;
d). Multa de, observados o piso de 0,5% (cinco décimos por cento) e o teto de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021:
1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até 15 (quinze) dias, observados os limites legais incidentes e a proporcionalidade;
2. Compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato por inexecução parcial, graduada conforme a gravidade e a extensão do inadimplemento, inclusive quando o atraso superior a 15 dias comprometer o cumprimento da obrigação;
3. Compensatória de 15% (quinze por cento) do valor do contrato por inexecução total, vedada a duplicidade de penalização pelo mesmo fato;
15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
15.4. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa na forma do art. 156, §7º. O impedimento e a inidoneidade observarão o processo de responsabilização do art. 158 e os prazos e competências legais.
15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A execução observará as exigências ambientais, sociais, de segurança e de acessibilidade aplicáveis à obra, conforme as responsabilidades definidas neste instrumento.

16.2. Os recursos e pedidos de reconsideração observarão os arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza do ato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. Será competente o foro da sede da Administração contratante para as questões judiciais decorrentes da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

16.5. A participação na licitação implica ciência das regras e condições regularmente estabelecidas, sem renúncia ao direito de impugnação, recurso, defesa ou controle de legalidade.

16.6. A especificação do objeto realiza-se no presente Projeto Básico e em seus anexos, dispensada a elaboração de projeto executivo, nos termos do art. 18, §3º, c/c art. 46, §1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

Carlos Eduardo Souza Nogueira

Responsável pela elaboração do TR

Engenheira Civil- CREA/MG 255540/D

Everaldo Souza Silva

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. INTRODUÇÃO

1.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação pretendida pelo Município de Araçuaí/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. O objetivo consiste em analisar detalhadamente a necessidade identificada e avaliar as alternativas disponíveis para supri-la de forma eficiente, técnica e economicamente vantajosa, com observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.2. Para tanto, buscou-se caracterizar a demanda, elencar suas especificidades e identificar a melhor medida para atendê-la, viabilizando a avaliação da viabilidade técnica e socioeconômica da contratação pretendida.

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. I)

2.1. O Município de Araçuaí, situado no Vale do Jequitinhonha, em Minas Gerais, possui extensa área rural formada por comunidades dispersas. O acesso a essas localidades depende de estradas vicinais e de vias sem revestimento, mantidas pela Prefeitura.

2.2. A Comunidade Piabanha integra esse conjunto. A estrada que atravessa a localidade atende ao deslocamento diário dos moradores, ao transporte escolar, aos veículos de saúde, à prestação de serviços públicos e ao escoamento da produção agrícola.

2.3. Os trechos da estrada da Comunidade Piabanha apresentam leito natural exposto às intempéries. No período chuvoso, as águas pluviais escoam sobre a pista sem condução definida, formam lama, abrem sulcos e provocam erosões. Na estiagem, o tráfego levanta poeira que alcança as residências lindeiras e causa desconforto e prejuízos à saúde da população.

2.4. Essas condições comprometem a circulação de pedestres e veículos e reduzem a regularidade do transporte escolar e do atendimento de urgência. A degradação recorrente do leito também obriga o Município a repetir intervenções de conservação a cada ciclo de chuvas, sem resultado duradouro.

2.5. O problema público consiste na precariedade da infraestrutura viária do trecho, que não oferece superfície estável, drenagem das águas pluviais nem condições seguras e contínuas de trafegabilidade ao longo do ano. A situação afeta diretamente a população rural atendida pela via e limita a oferta regular de serviços públicos na localidade.

2.6. A demanda conta com fontes de recursos específicas. O Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (SEINFRA), repassou ao Município recursos de duas emendas parlamentares impositivas, na modalidade transferência especial prevista no art. 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais. Os repasses foram registrados no sistema estadual de gestão de convênios (SIGCON-MG). **Além desses recursos, será utilizada a Indicação nº 166055/2025, nos termos da Resolução SEGOV nº 16, de 19 de abril de 2025, no valor de R$ 200.200,00 (duzentos mil e duzentos reais), destinada à Comunidade Piabanha.**

2.7. O Plano de Trabalho nº 004063/2026, vinculado ao Termo de Compromisso de Transferência Especial nº 1301001735/2026, destina R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), oriundos da Emenda nº 657/2026, à melhoria da infraestrutura viária da Rua Principal da Comunidade Piabanha e da Rua João Alexandrino Pinheiro, na Comunidade Baixa Quente. O plano de aplicação distribui R$

100.000,00 (cem mil reais) para cada localidade. **Para a Comunidade Piabanha, será utilizado o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).**

2.8. O Plano de Trabalho nº 004248/2026, vinculado ao Termo de Compromisso de Transferência Especial nº 1301001837/2026, destina R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), oriundos da Emenda nº 652/2026, à infraestrutura viária das Comunidades Piabanha e Baixa Quente. **Para a Comunidade Piabanha, será utilizado o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), correspondente à metade do valor do referido plano.** Os valores das duas transferências foram creditados em contas específicas do Município em 15 de junho de 2026.

2.9. Para a execução das intervenções na Comunidade Piabanha, serão utilizados, portanto, R$ 100.000,00 (cem mil reais) do Plano de Trabalho nº 004063/2026, R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) do Plano de Trabalho nº 004248/2026 e R$ 200.200,00 (duzentos mil e duzentos reais) da Indicação nº 166055/2025.

2.10. Os recursos de transferência especial passam a pertencer ao Município no ato do repasse. Sua aplicação, contudo, permanece vinculada ao objeto e à finalidade registrados nos planos de trabalho, vedado o custeio de despesas com pessoal e de encargos da dívida.

III. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, §1º, inc. II)

3.1. O Município ainda não possui Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído. A contratação demandada está em plena conformidade com o orçamento vigente, integrando-se ao planejamento estratégico e às metas institucionais definidas para o exercício.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. III)

4.1. Requisitos Técnicos

4.1.1. A solução deverá dotar os trechos da estrada da Comunidade Piabanha, zona rural do Município de Araçuaí/MG, de revestimento viário estável, de confinamento lateral da pista e de drenagem superficial das águas pluviais.

4.1.2. O escopo executivo deverá compreender os seguintes grupos de serviços:

a) serviços preliminares, consistentes no fornecimento e instalação de placa de identificação da obra em chapa galvanizada nº 26, espessura de 0,45 mm, dimensões de 3,00 × 1,50 m, plotada com adesivo vinílico e afixada com rebites em estrutura metálica de metalon, com suporte em eucalipto autoclavado pintado, conforme modelo fornecido pelo Município;

b) obras viárias, compreendendo a regularização e a compactação do subleito e a execução do revestimento da pista, com fornecimento dos materiais, carga e descarga e compactação mecanizada;

c) drenagem, abrangendo a execução de sarjetas de concreto moldadas no local, padrão do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DER-MG), incluídos escavação, apiloamento e retirada do material escavado; e

d) urbanização e obras complementares, compreendendo o assentamento de guias de meio-fio pré-moldadas de concreto, padrão DER-MG, inclusive peças de travamento transversal da pista, com escavação, apiloamento e retirada do material escavado.

4.1.3. Os materiais e as técnicas construtivas deverão atender às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis ao revestimento adotado, à regularização do

subleito e aos dispositivos de drenagem, bem como às especificações pertinentes do DER-MG. A Contratada deverá fornecer a mão de obra, os equipamentos, as ferramentas e os insumos necessários ao escopo contratado. Também responderá pela qualidade dos materiais e pela conformidade técnica da execução.

4.2. Requisitos de Desempenho

4.2.1. O revestimento deverá suportar o tráfego local, composto por veículos leves, transporte escolar, veículos de saúde e caminhões de escoamento da produção. Seus componentes deverão atender aos requisitos dimensionais e de resistência característica à compressão fixados nas especificações técnicas e na norma ABNT correspondente, com comprovação por ensaios antes da aplicação.

4.2.2. O subleito deverá ser regularizado e compactado em espessura de até 20 cm, com o auxílio de equipamentos mecânicos e manuais, e resultar em superfície regular, firme e isenta de entulhos, depressões ou material solto. A execução não será admitida em dias de chuva. A Contratada manterá profissional no acompanhamento desses serviços para evitar danos às redes existentes; eventuais danos serão reparados às suas expensas.

4.2.3. As sarjetas deverão apresentar resistência característica mínima de 15 MPa, largura de 50 cm, espessura de 7 cm e inclinação transversal de 3%. As guias de meio-fio pré-moldadas deverão apresentar resistência mínima de 20 MPa e dimensões de 12 × 16,7 × 35 cm, assentadas em cava com fundo escavado e compactado e escoradas por solo compactado. O conjunto deverá interceptar e conduzir as águas ao deságue seguro, sem empoçamentos ou erosões.

4.3. Requisitos de Acessibilidade

4.3.1. As intervenções deverão observar as exigências de acessibilidade aplicáveis à natureza e à localização da obra, em atendimento ao art. 45, VI, da Lei nº 14.133/2021 e à Lei nº 13.146/2015, de modo a assegurar condições seguras de circulação, inclusive para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

4.3.2. O acabamento deverá resultar em superfície regular, firme e estável, com declividades compatíveis com o escoamento das águas e com a segurança dos usuários. Os rebaixamentos de meio-fio previstos em projeto deverão ser executados de forma a permitir a futura implantação de rampas de acesso, sem introduzir obrigações não contempladas no escopo contratado.

4.4. Requisitos de Sustentabilidade

4.4.1. A contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, em consonância com o art. 5º, o art. 11, IV, e o art. 45, I e III, da Lei nº 14.133/2021, com a legislação ambiental aplicável e com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU, 2024). Os requisitos a seguir sistematizam as obrigações ambientais relacionadas à execução da obra.

4.4.2. Gestão de resíduos da construção civil: os resíduos gerados deverão ser segregados na origem, classificados e destinados nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações e da Lei nº 12.305/2010. Solos excedentes e fragmentos de concreto (Classe A) deverão ser reaproveitados quando tecnicamente viável ou encaminhados a destino licenciado. Todo resíduo removido do canteiro deverá seguir acompanhado de controle de transporte, conforme orientação do Guia AGU. Fica vedado o descarte em cursos d'água, encostas, lotes vagos e áreas não licenciadas.

4.4.3. Controle de emissões e ruídos: a Contratada deverá umedecer as frentes de movimentação de solo quando necessário ao controle de poeira, sem comprometer a compactação. Os equipamentos deverão receber manutenção preventiva para reduzir emissões e vazamentos, e as atividades ruidosas deverão respeitar os horários e limites legais.

4.4.4. Controle de erosão e assoreamento: a Contratada deverá adotar medidas de contenção e direcionamento provisório das águas durante a regularização do subleito, de modo a evitar o carreamento de sedimentos para áreas adjacentes. O tempo de exposição do subleito às intempéries deverá ser o menor possível.

4.4.5. Uso de recursos naturais e insumos: o consumo de água para umedecimento e rejuntamento deverá limitar-se à necessidade técnica. A madeira tratada empregada no suporte da placa deverá ter origem legal e tratamento preservativo realizado por empresa regular perante o órgão ambiental competente. A logística de fornecimento deverá reduzir deslocamentos e perdas de materiais, sem estabelecer preferência geográfica ou restrição à origem dos insumos sem amparo legal.

4.5. Requisitos de Segurança e Saúde do Trabalho

4.5.1. A execução dos serviços observará as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis à construção, às máquinas e equipamentos e à proteção individual, especialmente a NR-18, a NR-12 e a NR-6. A Contratada deverá fornecer, sem ônus para os trabalhadores, equipamentos de proteção individual adequados a cada atividade e implantar proteção coletiva, isolamento e sinalização nas áreas de risco.

4.5.2. A sinalização da frente de obra deverá garantir a segurança dos pedestres e dos veículos durante toda a execução. A Contratada organizará desvios e acessos provisórios compatíveis com o transporte escolar, os atendimentos de saúde e o deslocamento dos moradores da Comunidade Piabanha.

4.6. Garantia Técnica

4.6.1. A garantia dos serviços observará o disposto no art. 618 do Código Civil, na ABNT NBR 17170:2022, bem como nas demais normas técnicas aplicáveis ao objeto, distinguindo-se a garantia legal relativa à solidez e segurança das demais garantias técnicas vinculadas ao desempenho, à funcionalidade e à durabilidade dos serviços executados.

4.6.2. Por se tratar de obra que impacta a solidez e a segurança da via, do pavimento, da drenagem e dos demais elementos executados, a Contratada responderá pelos vícios e defeitos que comprometam essas condições pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo do objeto ou da parcela correspondente, nos termos do art. 618 do Código Civil e da ABNT NBR 17170:2022.

4.6.3. Para os demais materiais, componentes e equipamentos fornecidos ou instalados, a garantia será aquela tecnicamente aplicável, conforme a natureza do serviço, as especificações do Projeto Básico e da Ordem de Serviço e as orientações técnicas dos fabricantes, observada, quando houver fornecimento de bens, a garantia mínima legal, sem prejuízo de prazos superiores eventualmente previstos.

4.6.4. A manutenção da garantia fica condicionada ao uso adequado do objeto e, quando aplicável, ao cumprimento das orientações de operação e manutenção fornecidas pela Contratada, nos termos da ABNT NBR 17170:2022, não respondendo esta por falhas decorrentes de uso indevido, intervenções de terceiros ou ausência de manutenção mínima recomendada.

4.6.5. Constatado vício ou defeito coberto pela garantia, a Contratada deverá promover a correção integral, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização. Os reparos realizados não implicam renovação do prazo de garantia, assegurando-se, contudo, garantia mínima de 90 (noventa) dias ou o prazo remanescente da garantia original, o que for maior, para os elementos reparados, conforme a ABNT NBR 17170:2022.

4.7. Dos Prazos

4.7.1. O prazo de execução da obra é de 5 (cinco) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme o Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela engenharia municipal. O planejamento executivo deverá observar a sequência das etapas de serviços preliminares, obras viárias, drenagem e urbanização e obras complementares.

4.7.2. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. O período excedente ao prazo de execução comporta a mobilização, os recebimentos provisório e definitivo e os trâmites de liquidação da última medição, observadas as hipóteses legais de prorrogação. O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução.

4.8. Não Adoção da Modelagem da Informação da Construção (BIM)

4.8.1. Nos termos do art. 19, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a Modelagem da Informação da Construção (BIM) será preferencialmente adotada nas licitações de obras e serviços de engenharia sempre que adequada ao objeto.

4.8.2. A obra pretendida envolve serviços convencionais de regularização do subleito, revestimento viário e drenagem superficial, em trecho único e sem interdependência entre sistemas prediais. A fiscalização pode ser realizada por controle topográfico, conferência de quantitativos e ensaios dos materiais. A imposição de BIM à executora elevaria custos sem ganho proporcional de controle.

4.8.3. A não adoção de BIM não dispensa a suficiência dos elementos técnicos para a execução e a fiscalização. Os instrumentos de transferência especial vinculados à demanda também não impõem essa tecnologia.

V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (Art. 18, §1º, inc. IV)

5.1. As quantidades estimadas são as registradas na Planilha Orçamentária de Custos elaborada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que integra o presente estudo como anexo.

5.2. Os quantitativos resultam do levantamento técnico registrado na Memória de Cálculo, que apura a área de intervenção de 3.363,12 m² em quatro seções georreferenciadas do trecho. A partir dessa área, a engenharia municipal dimensionou os serviços de cada etapa: serviços preliminares, obras viárias, drenagem e urbanização e obras complementares.

5.3. Por se tratar de obra de execução única, as quantidades não decorrem de histórico de consumo. Elas refletem as dimensões físicas do trecho e as especificações do Memorial Descritivo.

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inc. V)

6.1. Análise das alternativas possíveis

6.1.1. A necessidade descrita na Seção II admite diferentes soluções técnicas para o revestimento do trecho e para o manejo das águas pluviais. Foram consideradas a manutenção do leito com

revestimento primário, o calçamento em pedra, a pavimentação com blocos de concreto intertravados, o revestimento asfáltico e o pavimento rígido de concreto. Também se examinou a execução do revestimento sem dispositivos de drenagem. A avaliação é qualitativa e não pressupõe pesquisas comerciais ou estudos de tráfego não realizados.

6.1.2. Manutenção do leito natural com revestimento primário

O revestimento primário consiste no lançamento e na compactação de cascalho ou material granular sobre o leito existente. Apresenta menor custo inicial e execução rápida, com equipamentos disponíveis na própria frota municipal.

A solução, porém, não elimina a poeira na estiagem nem a formação de lama nas chuvas. O material se desagrega com o tráfego e é carreado pelas águas, o que exige recomposições periódicas. A alternativa mantém o ciclo de manutenção corretiva descrito na Seção II e não atende à necessidade de forma duradoura.

6.1.3. Calçamento em pedra (paralelepípedo ou pedra poliédrica)

O calçamento em pedra oferece elevada durabilidade e boa resistência ao tráfego pesado. Permite, ainda, reparos localizados com reaproveitamento das peças.

A superfície resultante é irregular, com menor conforto de rolamento e maior ruído. A execução depende de fornecimento de pedra aparelhada e de mão de obra especializada de calceteiros, com produtividade inferior à dos pavimentos modulares industrializados. A oferta regional desses insumos e profissionais não foi aferida neste estudo.

6.1.4. Pavimentação com blocos de concreto intertravados associada à drenagem superficial

O pavimento intertravado emprega peças pré-moldadas de concreto, fabricadas sob controle industrial e assentadas sobre colchão de areia, com confinamento lateral por meio-fio. Os blocos, nos formatos sextavado ou retangular, possuem especificação normatizada pela ABNT NBR 9781-1 e pela ABNT NBR 9781-2, edições de 2026, que fixam requisitos dimensionais e de resistência à compressão verificáveis por ensaio.

A execução utiliza equipamentos leves, como placas vibratórias, e admite frentes sucessivas de trabalho. A manutenção é localizada: as peças podem ser retiradas e reassentadas após reparos no subleito ou em redes subterrâneas. A associação com sarjetas e meios-fios conduz as águas e protege as bordas do revestimento.

Entre os riscos destacam-se desníveis, deslocamento de peças e perda do material de rejuntamento quando houver deficiência de compactação, confinamento ou drenagem. Esses riscos exigem controle tecnológico dos blocos, fiscalização do assentamento e conservação periódica.

6.1.5. Revestimento asfáltico associado à drenagem superficial

O revestimento asfáltico, em tratamento superficial ou em concreto betuminoso usinado a quente, oferece superfície contínua e elevado conforto de rolamento. É a solução usual em rodovias de maior volume de tráfego.

A alternativa requer camada de base granular dimensionada, imprimação e equipamentos específicos, como distribuidor de ligante, vibroacabadora e rolos compactadores. O concreto betuminoso depende ainda de usina em distância compatível com o transporte da mistura. Os

reparos exigem mobilização de equipamentos e insumos asfálticos, o que dificulta a manutenção pontual por equipes municipais.

6.1.6. Pavimento rígido de concreto

O pavimento de concreto apresenta vida útil longa e baixa necessidade de intervenções. Sua execução, contudo, envolve formas, juntas serradas, controle de cura e espessuras dimensionadas para cargas elevadas. O custo inicial tende a superar o das demais alternativas, sem ganho proporcional para o tráfego rural de baixo volume do trecho. Os reparos exigem demolição e reconstrução de placas.

6.1.7. Revestimento sem implantação de drenagem superficial

A execução do revestimento sem sarjetas e meios-fios reduziria o custo inicial. A ausência de condução das águas, porém, expõe o investimento à erosão das bordas, à saturação do subleito e à deterioração precoce da pista.

A implantação posterior da drenagem exigiria remoção de partes do revestimento, nova mobilização e recomposição dos serviços. A alternativa não se recomenda, pois o manejo das águas pluviais integra o próprio problema descrito na Seção II.

6.2. Justificativa técnica e econômica da escolha

6.2.1. A pavimentação com blocos de concreto intertravados tipo sextavado, associada a sarjetas de concreto e a meio-fio pré-moldado, constitui a solução que melhor atende à necessidade. Ela reúne superfície estável nos períodos de chuva e de estiagem, drenagem das águas pluviais e confinamento lateral da pista, com tecnologia de ampla difusão no mercado da construção civil.

6.2.2. Do ponto de vista técnico, o revestimento se apoia sobre o subleito regularizado e compactado e sobre colchão de areia, conforme o projeto da engenharia municipal, e sua execução dispensa usina e equipamentos pesados de pavimentação. Os blocos possuem requisitos normatizados e verificáveis por ensaio de resistência à compressão, o que permite controle objetivo da qualidade pela fiscalização.

6.2.3. A manutenção localizada, com retirada e reassentamento das peças, reduz o custo de conservação ao longo do ciclo de vida. Essa característica é relevante para o Município, que poderá realizar pequenos reparos com equipes próprias, sem mobilização de usina ou de equipamentos especializados.

6.2.4. Do ponto de vista econômico, o custo da solução pode ser estimado integralmente por composições de sistemas oficiais de referência, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. O pavimento intertravado sextavado dispõe de composição específica no Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Obras (SICOR-MG), e os dispositivos de drenagem seguem padrões do DER-MG com composições próprias. O orçamento de referência resulta, assim, de parâmetros objetivos e rastreáveis.

6.2.5. A solução também guarda aderência ao objeto dos planos de trabalho das transferências especiais, que descrevem a pavimentação em bloquetes sextavados, com meio-fio e drenagem superficial. Essa coerência reduz o risco de questionamento na prestação de contas perante o TCE-MG.

6.2.6. O mercado regional conta com empresas de construção civil aptas a executar a solução, o que favorece a competitividade do certame. A contratação deverá admitir a participação de empresas com requisitos de qualificação proporcionais às parcelas de maior relevância do objeto.

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. VI)

7.1. A estimativa do valor observa o art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que orienta a formação do orçamento de obras e serviços de engenharia por composições de custos unitários de sistemas oficiais de referência, acrescidas do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e dos encargos sociais cabíveis.

7.2. A Planilha Orçamentária de Custos, datada de 11 de setembro de 2026, adota como referências o SICOR-MG, com desoneração, data-base de abril de 2026, e o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), referência de maio de 2026. O uso do sistema estadual encontra amparo também no art. 23, §3º, da mesma Lei, pois a contratação não envolve recursos da União.

7.3. A estimativa incorpora BDI de 30,34%, cuja composição deverá observar os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013-Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU) e a alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) vigente no Município.

7.4. O valor global estimado é de R$ 548.497,95 (quinhentos e quarenta e oito mil quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), distribuído em serviços preliminares: R$ 1.535,90; obras viárias: R$ 355.139,16; drenagem: R$ 67.160,39; e urbanização e obras complementares: R$ 124.662,50.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inc. VII)

8.1. Classificação do Objeto

8.1.1. O objeto consiste na contratação de empresa para execução de obra de calçamento em blocos de concreto intertravados tipo sextavado nos trechos da estrada da Comunidade Piabanha, zona rural do Município de Araçuaí/MG, incluindo serviços preliminares, regularização do subleito, drenagem superficial por sarjetas e implantação de meio-fio.

8.1.2. A atividade enquadra-se como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021, por inovar o espaço físico com a implantação de revestimento viário e de dispositivos de drenagem. A aplicação dos filtros da Orientação Técnica OT-IBR 002/2009, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), confirma esse enquadramento: a execução exige profissional habilitado nos termos da Lei nº 5.194/1966, critério do primeiro filtro daquela Orientação. A exigência não afasta as atribuições conferidas aos arquitetos e urbanistas pela Lei nº 12.378/2010. A ação principal corresponde a “construir”, na acepção do item 3.2 da mesma Orientação.

8.1.3. A obra classifica-se como comum. A Nota Técnica IBR 001/2021 (Revisão 2025) relaciona, em seu Quadro 1, a pavimentação com pisos intertravados em via implantada entre os exemplos de obras comuns. Os critérios daquela Nota confirmam a classificação: o objeto apresenta baixa complexidade técnica, métodos e materiais de domínio amplo no mercado local, riscos de execução com medidas de mitigação conhecidas e valor de pequeno porte.

8.1.4. A terraplenagem limita-se à regularização e à compactação do subleito, sem volumes expressivos de corte ou aterro. Não incide, portanto, a hipótese de classificação variável prevista no Quadro 3 da mesma Nota Técnica.

8.1.5. A licitação será processada na modalidade Concorrência, conforme o art. 6º, XXXVIII, e o art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos do art. 17,

§2º. O Pregão não se aplica à contratação de obras, por força do art. 29, parágrafo único, da mesma Lei. O critério de julgamento será o de menor preço, previsto no art. 33, I.

8.2. Abrangência da Solução

8.2.1. A solução abrange os trechos da estrada da Comunidade Piabanha, com área de intervenção de 3.363,12 m², distribuída em quatro seções georreferenciadas na Memória de Cálculo. A entrega deverá assegurar pavimento estável, confinamento lateral e drenagem das águas pluviais.

8.2.2. Considerado o ciclo de vida do objeto, a conservação posterior compreenderá a limpeza periódica das sarjetas, a recomposição do rejuntamento, a verificação de recalques e a substituição de peças danificadas. Essas rotinas preservam o desempenho do pavimento e prolongam sua vida útil.

8.2.3. A engenharia municipal recomenda a realização de vistoria técnica facultativa pelos licitantes. O edital deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal do responsável técnico acerca do conhecimento das condições locais, nos termos do art. 63, §§2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Instalações Iniciais

8.3.1. As instalações iniciais compreendem o fornecimento e a instalação de uma placa de obra em chapa galvanizada nº 26, espessura de 0,45 mm, dimensões de 3,00 × 1,50 m, plotada com adesivo vinílico e afixada com rebites em estrutura de metalon, com suporte em eucalipto autoclavado pintado com tinta PVA em duas demãos. A placa deverá ser afixada em local visível, conforme modelo repassado pelo Município e observadas as exigências de identificação aplicáveis aos recursos de transferência especial.

8.4. Regularização do Subleito

8.4.1. A regularização compreende a conformação e a compactação do subleito de solo predominantemente argiloso, em espessura de até 20 cm, com o auxílio de equipamentos mecânicos e manuais. O local deverá estar limpo e livre de entulhos antes da execução.

8.4.2. Os serviços não serão executados em dias de chuva. A Contratada manterá profissional no acompanhamento da regularização para evitar danos às redes existentes. Eventuais danos, inclusive entupimentos, serão reparados por ela, às suas expensas. A fiscalização conferirá suporte, níveis e declividades antes do assentamento do pavimento.

8.5. Pavimentação com Piso Intertravado

8.5.1. O pavimento será executado com blocos de concreto intertravados tipo sextavado, espessura de 8 cm e resistência característica à compressão igual ou superior a 35 MPa, conforme a ABNT NBR 9781-1 e a ABNT NBR 9781-2. Os blocos serão assentados sobre colchão de areia ou pó de pedra com espessura de 6 cm, e a areia deverá atender à ABNT NBR 15953.

8.5.2. A Contratada encaminhará amostras dos materiais a laboratório especializado, que indicará o traço e o método de fabricação adequados à obtenção da resistência exigida. As peças poderão ser armazenadas ao tempo, desde que preservada sua integridade. Os agregados serão estocados em local limpo, drenado e protegido contra contaminação.

8.5.3. O assentamento partirá de um meio-fio lateral, com as peças dispostas em ângulo reto em relação ao eixo da pista e com quinas encaixadas nas reentrâncias correspondentes. As juntas não deverão exceder 2 a 3 mm. Após a compactação, não se transitará sobre a base de areia.

8.5.4. A compactação final e a definição do perfil serão realizadas com placas vibratórias. As juntas serão preenchidas com areia ou pó de pedra, com irrigação para assegurar o enchimento completo dos vazios entre as peças.

8.6. Guias e Sarjetas

8.6.1. A drenagem superficial será realizada por sarjetas de concreto urbano tipo 1, padrão DER-MG, com resistência de 15 MPa, largura de 50 cm, inclinação de 3% e espessura de 7 cm, incluídos escavação, apiloamento e retirada do material escavado. As sarjetas interceptarão e conduzirão ao deságue seguro as águas das áreas adjacentes e as precipitadas sobre a pista.

8.6.2. O confinamento lateral será realizado por guias de meio-fio pré-moldadas de concreto, padrão DER-MG, tipo MFC-01, com resistência de 20 MPa e dimensões de 12 × 16,7 × 35 cm. As peças serão escoradas por solo compactado, em cava com fundo escavado e compactado. Os meios-fios rebaixados servirão ao travamento transversal da pista e à futura implantação de rampas, conforme indicado em projeto.

8.7. Responsabilidade Técnica

8.7.1. Todos os serviços serão executados sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado e registrado no conselho competente, com emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) antes do início da obra. A Contratada designará responsável técnico e preposto para acompanhamento e interlocução com a fiscalização.

8.8. Regime da Contratação

8.8.1. A contratação seguirá a modelagem convencional. A Administração fornece o projeto básico, com os elementos definidos no art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021, e a Contratada executa a obra conforme as especificações aprovadas. A modelagem não se confunde com as contratações integrada e semi-integrada, previstas no art. 46, V e VI, da mesma Lei, nas quais o contratado assume a elaboração de projetos.

8.8.2. A engenharia municipal declarou, em Nota Técnica, que o projeto básico contém os elementos necessários e suficientes exigidos pelo art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021. A referência técnica aplicável ao conteúdo do projeto básico é a Orientação Técnica OT-IBR 001/2006, do IBRAOP. Esse conjunto assegura condições objetivas para a formulação das propostas e para a fiscalização.

8.8.3. Tratando-se de obra comum de engenharia, a especificação do objeto realiza-se no projeto básico e em seus anexos, dispensada a elaboração de projeto executivo, nos termos do art. 18, §3º, c/c art. 46, §1º, da Lei nº 14.133/2021. A dispensa não prejudica a aferição dos padrões de desempenho e qualidade, pois os serviços são padronizados, dispõem de composições oficiais de referência e de especificações normatizadas, e a execução será controlada por ensaios tecnológicos e medições mensais.

8.9. Regime de Execução

8.9.1. O regime de execução adotado é a empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, I, c/c art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

8.9.2. Na empreitada por preço unitário, a Contratada executa o objeto por preço certo de unidades determinadas. A medição e o pagamento correspondem aos quantitativos efetivamente executados e aceitos, com base nos preços unitários contratados.

8.9.3. A engenharia municipal adotou esse regime em razão da natureza do projeto e das possíveis imprecisões dos quantitativos, próprias da regularização de subleito e da execução de dispositivos de drenagem em estrada rural. A escolha é compatível com a orientação do TCU, firmada no Acórdão nº 1.977/2013-Plenário, que indica o preço unitário quando os quantitativos não puderem ser definidos com precisão. Eventuais ajustes dependerão de justificativa técnica e das regras de alteração contratual.

8.10. Garantia Técnica

8.10.1. A garantia dos serviços observará o disposto no art. 618 do Código Civil e na ABNT NBR 17170:2022, distinguindo-se a garantia legal relativa à solidez e segurança das demais garantias técnicas vinculadas ao desempenho e à durabilidade dos serviços. A Contratada responderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos contado do recebimento definitivo, pelos vícios e defeitos que comprometam a solidez e a segurança da obra, inclusive quanto ao pavimento, ao subleito e aos dispositivos de drenagem.

8.10.2. A conservação periódica abrangerá a limpeza das sarjetas, a observação de recalques e deslocamentos de peças e o controle de erosão nos pontos de deságue. A manutenção da garantia fica condicionada ao uso adequado do objeto e ao cumprimento das orientações de operação e manutenção, nos termos da ABNT NBR 17170:2022, não respondendo a Contratada por falhas decorrentes de uso indevido, intervenção de terceiros ou ausência de manutenção mínima recomendada.

8.10.3. Constatado vício ou defeito coberto pela garantia, a Contratada deverá promover a correção integral, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, assegurada garantia mínima de 90 (noventa) dias ou o prazo remanescente da garantia original, o que for maior, para os elementos reparados, conforme a ABNT NBR 17170:2022, sem prejuízo das demais providências contratuais e legais.

8.11. Dispensa de Matriz de Riscos

8.11.1. O edital não contemplará matriz contratual de alocação de riscos. O art. 22, §3º, da Lei nº 14.133/2021 torna a matriz obrigatória apenas nas obras e serviços de grande vulto ou nas contratações integrada e semi-integrada. Nas demais hipóteses, sua adoção é facultativa, nos termos do caput do mesmo artigo. A opção não dispensa a análise de riscos da fase preparatória, exigida pelo art. 18, caput, X, da mesma Lei. Consideram-se os seguintes fundamentos e medidas:

a) o valor estimado situa-se muito abaixo do limite de obra de grande vulto definido no art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021;

b) a modelagem convencional não corresponde às contratações integrada ou semi-integrada;

c) o objeto é comum, padronizado e de baixa complexidade, com riscos de execução conhecidos e tratáveis por instrumentos ordinários de gestão contratual; e

d) os riscos de chuvas, de interrupção do acesso, de atraso no fornecimento de blocos e de falhas de compactação serão tratados por programação da frente de obra, sinalização, planejamento logístico e controle tecnológico, com registro e acompanhamento pela fiscalização.

IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. VIII)

9.1. A contratação será realizada sem parcelamento, em lote único. A regularização do subleito, o assentamento do meio-fio, a execução do pavimento e a construção das sarjetas formam conjunto

tecnicamente integrado. Cada etapa depende da anterior: o meio-fio confina o pavimento, e as sarjetas protegem suas bordas.

9.2. A divisão do objeto entre executores distintos criaria interfaces de responsabilidade difíceis de fiscalizar. Um defeito no pavimento poderia decorrer da compactação do subleito ou da drenagem executadas por outra empresa, o que comprometeria a garantia prevista no art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O objeto também se concentra em trecho único e contínuo, sem autonomia funcional entre suas partes. O parcelamento multiplicaria os custos de mobilização, de administração local e de gestão contratual, sem ganho de competitividade. O mercado regional dispõe de empresas aptas a executar o conjunto integral da obra.

9.4. A decisão observa o art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e a Súmula TCU nº 247, que condiciona o parcelamento à inexistência de prejuízo para o conjunto ou de perda de economia de escala. Ambas as condições desaconselham a divisão no caso concreto.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inc. IX)

10.1. A execução do pavimento intertravado e da drenagem superficial deverá assegurar condições permanentes de trafegabilidade nos trechos da estrada da Comunidade Piabanha, nos períodos de chuva e de estiagem. O resultado será verificado pela entrega da área pavimentada com conformidade dimensional, integridade das peças e desempenho compatível com os critérios de recebimento.

10.2. A pavimentação deverá eliminar a formação de lama e reduzir a emissão de poeira no leito pavimentado. A população lindeira terá melhores condições de saúde e de conforto, e as residências deixarão de receber o material particulado levantado pelo tráfego.

10.3. As sarjetas e os meios-fios deverão conduzir as águas pluviais ao deságue seguro, reduzindo empoçamentos, erosões e o carreamento de sedimentos. Esses dispositivos protegem o subleito e as bordas do pavimento e preservam o investimento.

10.4. A via melhorada deverá favorecer a regularidade do transporte escolar, o acesso de ambulâncias e dos serviços públicos e o escoamento da produção agrícola. Os moradores da Comunidade Piabanha terão deslocamentos mais seguros e previsíveis ao longo de todo o ano.

10.5. No aspecto econômico, a contratação deverá reduzir as intervenções recorrentes de conservação do leito de terra, liberando equipes, máquinas e insumos municipais para outras demandas. A manutenção do pavimento intertravado será localizada, com reaproveitamento das peças. A economia efetiva será acompanhada pela Administração, sem fixação de percentual não demonstrado tecnicamente.

10.6. A contratação também deverá assegurar a aplicação regular dos recursos das transferências especiais estaduais, em conformidade com os planos de trabalho aprovados, e subsidiar a prestação de contas ao TCE-MG com medições, relatórios fotográficos georreferenciados e registros de execução.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, inc. X)

11.1. A Administração designará formalmente o gestor e os fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observada a segregação de funções. A equipe da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano possui experiência na gestão e na fiscalização de obras de pavimentação, razão pela qual não se identifica necessidade de capacitação adicional.

11.2. Antes da emissão da Ordem de Serviço, a Administração deverá liberar as áreas de intervenção, verificar interferências com redes de água, energia ou comunicação existentes no trecho e comunicar as concessionárias, quando necessário. Também deverá confirmar, perante o órgão ambiental competente, a eventual exigência de licença ou autorização para a intervenção.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inc. XI)

12.1. Os planos de trabalho das transferências especiais contemplam também intervenções na Comunidade Baixa Quente, que não integram o presente objeto. A Administração deverá assegurar a segregação dos custos de cada intervenção e a suficiência dos recursos remanescentes para a contratação correlata, evitando sobreposição de objetos ou duplicidade de pagamentos.

12.2. Não se identificam outras contratações interdependentes. Eventuais intervenções em redes de infraestrutura sob o trecho deverão ser compatibilizadas previamente, de modo a evitar a remoção posterior do pavimento.

XIII. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, §1º, inc. XII)

13.1. Impactos previstos

13.1.1. A execução poderá gerar poeira, ruídos, movimentação de solos, resíduos da construção civil e risco de carreamento de sedimentos durante a regularização do subleito. Os impactos são de pequena magnitude, temporários e restritos ao trecho da intervenção, por se tratar de via já implantada.

13.2. Gestão de resíduos

13.2.1. Os resíduos serão classificados e destinados de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, conforme o tópico de obras e serviços de engenharia do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (CGU/AGU, 2024). Solos de regularização, sobras de concreto e peças quebradas (Classe A) serão reutilizados ou reciclados como agregados, ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A. Embalagens, madeiras e metais (Classe B) seguirão para reutilização ou reciclagem.

13.2.2. Resíduos perigosos, como óleos e lubrificantes (Classe D), exigirão armazenamento, transporte e destinação conforme as normas técnicas específicas. Todo resíduo removido do canteiro deverá estar acompanhado de controle de transporte, e o destinador final deverá estar regular perante o órgão ambiental competente.

13.3. Emissões, ruídos e recursos naturais

13.3.1. A Contratada controlará a poeira por umedecimento das frentes de trabalho, manterá os equipamentos em condições adequadas, prevenirá vazamentos de combustíveis e observará os

limites legais de ruído. O consumo de água para umedecimento e rejuntamento deverá ser compatível com a necessidade técnica e com o uso racional do recurso.

13.4. Controle de erosão e deságue

13.4.1. A Contratada adotará medidas de contenção de sedimentos e de condução provisória das águas, evitando exposição prolongada do subleito e lançamentos concentrados em áreas suscetíveis à erosão. Os pontos de deságue das sarjetas deverão ser protegidos para impedir a formação de sulcos nas áreas adjacentes.

13.5. Cadastro e regularidade ambiental

13.5.1. O Guia AGU registra que construtores de obras de pavimentação e de outras obras de infraestrutura devem manter inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), administrado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), quando a atividade se enquadrar na respectiva ficha técnica. A exigência será verificada na execução contratual, sem constituir requisito de habilitação.

13.6. Efeitos após a conclusão

13.6.1. Concluída a obra, o pavimento e a drenagem reduzirão a degradação do leito, a emissão de poeira e o transporte de sedimentos, desde que mantidos adequadamente. O revestimento não se caracteriza como pavimento permeável, de modo que a condução das águas não deve contar com a infiltração pelas juntas das peças.

XIV. DECLARAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

14.1. A execução do objeto NÃO DECORRE do emprego de recursos federais. Os recursos provêm de transferências especiais do Estado de Minas Gerais, decorrentes de emendas parlamentares impositivas, na forma do art. 160-A da Constituição do Estado, que passam a pertencer ao Município no ato do repasse.

14.2. Aplicam-se, portanto, as disposições gerais da Lei nº 14.133/2021 e os regulamentos municipais, sem incidência dos regulamentos específicos dirigidos a transferências voluntárias da União. A aplicação dos recursos observará também a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000, a Instrução Normativa TCE-MG nº 05/2025 e as condições assumidas nos termos de compromisso firmados no SIGCON-MG.

XV. CONCLUSÃO E POSICIONAMENTO FINAL (Art. 18, §1º, inc. XIII)

15.1. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra a necessidade de dotar os trechos da estrada da Comunidade Piabanha, zona rural do Município de Araçuaí/MG, de infraestrutura viária estável e drenada. A situação atual compromete a mobilidade, a saúde da população e a prestação regular de serviços públicos.

15.2. A análise de alternativas indicou a pavimentação com blocos de concreto intertravados tipo sextavado, associada a sarjetas e meio-fio, como a solução mais adequada. Ela combina desempenho compatível com o tráfego local, execução com equipamentos leves, manutenção localizada e orçamento integralmente referenciado em sistemas oficiais.

15.3. O investimento estimado é de R$ 548.497,95, para execução em 5 (cinco) meses, com vigência contratual de 12 (doze) meses. O custeio provém de transferências especiais estaduais já creditadas em contas específicas do Município.

15.4. A contratação será processada por Concorrência, preferencialmente eletrônica, com critério de menor preço, em lote único, sob o regime de empreitada por preço unitário e em modelagem convencional. O objeto classifica-se como obra comum de engenharia, conforme a Nota Técnica IBR 001/2021 (Revisão 2025).

15.5. Conclui-se pela viabilidade técnica, econômica e ambiental da contratação, que se mostra vantajosa para a Administração e para a população atendida. Recomenda-se o prosseguimento da fase preparatória, com a complementação dos campos indicados neste estudo.

XVI. ANEXOS

16.1. Integram o presente estudo os seguintes documentos:

a) Planilha Orçamentária de Custos;

b) Memória de Cálculo;

c) Memorial Descritivo e Especificações Técnicas da Obra;

d) Cronograma Físico-Financeiro;

e) Nota Técnica da equipe de engenharia;

f) Demonstrativo de Composição do BDI;

g) Planos de Trabalho nº 004063/2026 e nº 004248/2026 e respectivos Termos de Compromisso de Transferência Especial nº 1301001735/2026 e nº 1301001837/2026; e Resolução SEGOV Nº 16, de 19 de Abril e 2025.

h) Peças gráficas do projeto.

XVII. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

17.1. O presente Estudo Técnico Preliminar é subscrito pelos agentes responsáveis por sua elaboração e pela validação técnica das informações nele contidas.

Carlos Eduardo Souza Nogueira
Engenheiro Civil
CREA/MG 255540/D

Everaldo Souza Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

CNPJ: 17.963.083/0001-17
Praça Rui Barbosa, 26 - Centro - Araçuaí | MG
CEP 39600-000
(33) 3731-1570 - aracuai.mg.gov.br

ANEXO III – PROJETO TÉCNICO COMPLETO

DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO ZIP.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

(art. 67, III da Lei Nacional N° 14.133/2021)

PROCESSO LICITATÓRIO N° 080/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n° 008/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada a Rua: _____ nº_____, Bairro:_____, CEP:_____na cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____e do CPF:_____DECLARA que se declarada habilitada deste certame, disporá de canteiros de obras, equipamentos e pessoal essenciais para o cumprimento tempestivo do objeto desta licitação. Oportunidade em que indico a seguinte equipe/técnico, disponível para realização do objeto da licitação:

PROFISSIONAL	REGISTRO - CREA/CAU	QUALIFICAÇÃO

Local e data.

_____

Responsável pela empresa: Nome completo/RG/CPF

ANEXO V – MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx*/2026, QUE FAZEM ENTRE SI QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ E .....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ, com sede na ……. nº …… - Centro na cidade de Araçuaí/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº ……., neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Sr. ……, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na , doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por..... (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 080/2026 e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislação e regulamentos aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 008/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a de empresa para execução de obra de calçamento em blocos de concreto intertravados tipo sextavado, com drenagem superficial e meio-fio, no trecho da estrada da Comunidade Piabanha, zona rural do Município de Araçuaí/MG, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, nos termos do Projeto Básico de Engenharia integrante deste instrumento.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Projeto Básico;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas, conforme art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 O prazo para execução da obra será de **5 (cinco) meses** corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro que integra o Projeto Básico.

2.3 Em caso de necessidade de prorrogação ou revisão do contrato, observar-se-ão os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, incluindo a possibilidade de repactuação por evento superveniente, mediante termo aditivo formal.

2.4 O prazo de execução será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;

8.1.7 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.1.8.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5 demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.110.1 A Administração terá o prazo de 1(um)mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1(um)mês;

8.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13 Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.14 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.15 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.16 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.17 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal e trabalhista, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31 Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado;

9.33 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35 Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.36 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;

9.37 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.38 Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.39 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.40 Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.41 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

9.42 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.43 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

9.44 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.45 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.46 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.47 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

9.47.1 manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.47.2 supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.47.3 florestas plantadas; e

9.47.4 outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.48 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.48.1 Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.48.2 Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;

9.48.3 Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.48.4 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.49 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 2010, nos seguintes termos:

9.49.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.49.2 Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.49.2.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.49.2.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.49.2.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.49.2.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.49.3 Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.49.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.50 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.50.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.50.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 1990, e legislação correlata.

9.51 Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.52 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções

dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.53 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.54 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3 Das indenizações e multas.

13.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
08.001.26.782.55113063.449051.000 – Ficha: 871 – Fonte: 2710-3210 e 1710-3210

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1 Fica eleito o Foro da comarca do Município de Araçuaí-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Araçuaí-MG, _____ de_____ de 2026.

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO VI - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026

Atestamos, para os devidos fins previstos no Edital de Concorrência Eletrônica nº 008/2026, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, realizou vistoria técnica ao local de execução da obra objeto da licitação em epígrafe, acompanhado(a) pelo responsável técnico _____, portador da Carteira Profissional CREA/CAU nº _____.

Durante a vistoria, realizada em ____ de _____ de 2026, no período das ___h___ às ___h___, foram apresentadas ao representante da empresa as seguintes condições do local de execução:

a) Localização e características do terreno onde será executada a obra;
b) Condições de acesso ao local;
c) Topografia e condições geológicas aparentes do terreno;
d) Instalações existentes e suas condições (edificações, muros, pavimentação);
e) Interferências existentes no local;
f) Características do entorno e possíveis interferências;
g) Áreas disponíveis para instalação de canteiro de obras e armazenamento de materiais;
h) Condições de fornecimento de água e energia para a obra.

O responsável técnico da empresa declarou ter tomado conhecimento pleno das condições físicas do local de execução da obra, necessárias à elaboração da proposta e à perfeita execução do objeto licitado.

Conforme disposto no art. 63, §§2º e 3º da Lei 14.133/2021, o presente atestado substitui a apresentação da declaração formal de conhecimento das condições locais.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Servidor Municipal Responsável pela Vistoria
Nome:
Cargo:
Matrícula:

_____
Responsável Técnico da Empresa Licitante
Nome:
CREA/CAU nº:

CNPJ: 17.963.083/0001-17
Praça Rui Barbosa, 26 - Centro - Araçuaí | MG
CEP 39600-000
(33) 3731-1570 - aracuai.mg.gov.br

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026

Eu, _____, engenheiro(a)/arquiteto(a), portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CREA/CAU sob o nº _____, responsável técnico da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, DECLARO, para fins do disposto no art. 63, §§2º e 3º da Lei 14.133/2021 e no Edital de Concorrência Eletrônica nº 008/2026, que:

1) Tenho PLENO CONHECIMENTO das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho objeto da licitação em epígrafe, mediante:
a) Análise detalhada de toda a documentação técnica disponibilizada no sistema eletrônico;
b) Análise das informações disponíveis sobre as condições do local de execução da obra.

2) DECLARO que optei por NÃO realizar a vistoria presencial ao local de execução da obra, conforme facultado pelo art. 63, §3º da Lei 14.133/2021, assumindo total responsabilidade por esta decisão.

3) ASSUMO total responsabilidade por eventuais prejuízos ou dificuldades decorrentes da não realização da vistoria presencial, não podendo, em hipótese alguma, alegar desconhecimento das condições locais.

4) ESTOU CIENTE de que a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, conforme art. 63, §2º da Lei 14.133/2021.

5) A presente declaração substitui o Atestado de Visita Técnica (Anexo VI) para todos os fins de direito, eximindo a Administração Municipal de qualquer responsabilidade por informações não obtidas em virtude da não realização da vistoria presencial.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2026.

(Local/UF)

_____

Responsável Técnico

Nome completo:

CREA/CAU nº:

CPF:

E-mail:

Telefone:

_____

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

Cargo:

ANEXO VIII – (MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL)

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.° 008/2026 – PROCESSO N° PAL 080/2026

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/Fax	
Nome do Signatário (Para Assinatura do Contrato)	
Estado Civil do Signatário	
Identidade do Signatário	
CPF do signatário	
Prazo de validade da Proposta	60 dias
Valor Total:	

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

1 – Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;

2 – Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;

3 – Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e ou descontos ou vantagens.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Informações Bancárias:

Carimbo da Empresa e

Nome e Assinatura do Representante Legal